



 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM</b> SMDUH - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</p>		<p><b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO</b></p>		<p>Nº :</p>	
<p>PROCESSO Nº :</p>		<p>FISCALIZAÇÃO REALIZADA EM ____ / ____ / ____ às ____ h</p>			
<p>EMPRESA / CONTRIBUINTE :</p>			<p>CPF / CNPJ :</p>		
<p>TIPO DE ATIVIDADE :</p>					
<p>ENDEREÇO (AV. / RUA) :</p>			<p>Nº :</p>		<p>COMPLEMENTO :</p>
<p>BAIRRO :</p>			<p>CEP :</p>		<p>TELEFONE:</p>
<p><b>RELATÓRIO SUCINTO</b></p>					
Empty space for the report					
<p>NOME DO AUTUADO:</p>			<p>C.I / CPF:</p>		
<p>ASSINATURA DO AUTUADO :</p>			Empty space for signature		
<p>NOME DO FISCAL / MATRÍCULA:</p>			<p>DATA:</p>		<p>HORA:</p>
Empty space for name			<p>____ / ____ / ____</p>		<p>____ hs</p>
<p>TESTEMUNHA ( MODELO ANEXO) :</p>					
<p><b>SMDUH - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b> Av. João Cesar de Oliveira, 1410 – Bairro Eldorado – Contagem / MG CEP: 32.310-000 - www.contagem.mg.gov.br</p>					

1º VIA: PROCESSO / 2º VIA: INFRATOR / 3º ARQUIVO



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeito Municipal:** Alexis José Ferreira de Freitas  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG  
**CEP 32.017-900. / Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

**ASSINATURA DIGITAL**

 <p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM</b>  <b>SMDUH - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação</b>  <b>FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES</b></p>				<p><b>AUTO DE INFRAÇÃO</b></p>		<p>Nº :</p>	
<p>NOME / RAZÃO SOCIAL :</p>				<p>CPF / CNPJ :</p>			
<p>ENDEREÇO (AV. / RUA) :</p>				<p>Nº :</p>		<p>COMPLEMENTO :</p>	
<p>BAIRRO :</p>		<p>LOTE:</p>		<p>QUADRA:</p>		<p>TELEFONE:</p>	
<p>ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES:</p>						<p>ÍNDICE CADASTRAL:</p>	
<p>AUTUANTE : LAVREI O PRESENTE AUTO EM 3(TRÊS) VIAS ÀS _____ hs, em ____/____/____</p>							
<b>LEI</b>	<b>DECRETO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARAGRAFO</b>	<b>INC./INTEM (NS)</b>	<b>LAVRATURA FISCAL</b>		
<p>O AUTUADO INFRINGIU O(S) TERMO(S) LEGAL(AIS), EM RAZÃO DO QUE ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA, NO SEU VALOR TOTAL, NO PRAZO DE _____ DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO, SEM ACRÉSCIMO, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO PODENDO, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR SUA DEFESA.</p>							
<p><b>TIPO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO E VALOR :</b></p>						<p><b>ÁREA:</b></p>	
<p>PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITRAREI O(S) SEGUINTE (S) VALOR (S). TOTALIZANDO : _____ ( _____ ) REAIS, QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO ATRAVÉS DA GUIA DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - AV. JOÃO CESAR DE OLIVEIRA, 1410, JARDIM ELDORADO, CONTAGEM/MG.</p>							
<p><b>OUTROS TERMOS EMITIDOS:</b></p> <p><input type="checkbox"/> NÃO FOI EMITIDO OUTRO DOCUMENTO      <input type="checkbox"/> TERMO DE APREENSÃO / DEP Nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> TERMO DE EMBARGO / INTERED. Nº _____      <input type="checkbox"/> OUTROS : _____</p>							
<p><b>AUTUANTE (MAT/ASS):</b></p>							
<p><b>AUTUADO (IDENT/ASS):</b></p>							
<b>TESTEMUNHA 1</b>	NOME:			CPF:			
	ENDEREÇO:			CARTEIRA IDENTIDADE:			
	ASSINATURA:			CIDADE :			
<b>TESTEMUNHA 2</b>	NOME:			CPF:			
	ENDEREÇO:			CARTEIRA IDENTIDADE:			
	ASSINATURA:			CIDADE :			
<p><b>SMDUH - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>                  Av. João Cesar de Oliveira, 1410 – Bairro Eldorado – Contagem / MG                  CEP: 32.310-000 - www.contagem.mg.gov.br</p>							

1º VIA: PROCESSO / 2º VIA: INFRATOR / 3º ARQUIVO

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM</b> SMDUH - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES				<b>AUTO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO</b>		Nº :	
NOME / RAZÃO SOCIAL :				CPF / CNPJ :			
ENDEREÇO (AV. / RUA) :				Nº :		COMPLEMENTO :	
BAIRRO :		LOTE:		QUADRA:		TELEFONE:	
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES:						INDICE CADASTRAL:	
AUTUANTE : LAVREI O PRESENTE AUTO EM 3(TRÊS) VIAS ÀS _____ hs, em ____ / ____ / ____							
<b>LEI</b>	<b>DECRETO</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARAGRAFO</b>	<b>INC./INTEM (NS)</b>	<b>LAVRATURA FISCAL</b>		
A SUSPENSÃO DO EMBARGO/INTERDIÇÃO SOMENTE PODERÁ SER EFETIVADA APÓS DECISÃO DEFINITIVA, FAVORAVEL, TRANSITADA EM JULGAMENTO, OU ORDEM JUDICIAL ESPECÍFICA, MEDIANTE MANDADO OU TERMO PRÓPRIO.							
<b>OBSERVAÇÃO</b>				TENDO POR BASE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº <input type="text"/> DE ____ / ____ / ____ NO ENDEREÇO:  PELA (S) SEGUINTE (S) OCORRÊNCIA (S) :			
O DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO ACARRETERÁ MULTA DIÁRIA DE 1/10 DO VALOR DA MULTA EMITIDA EM ____ / ____ / ____ DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____							
<b>AUTORIDADE EMBARGANTE INTERDITANTE: (MAT./ASS.):</b>				<b>ASSUMO AS RESPONSABILIDADES LEGAIS DESTE EMBARGO / INTERDIÇÃO, INFRATOR (IDENT./ASS.):</b>			
<b>TESTEMUNHA 1</b>	NOME:				CPF:		
	ENDEREÇO:				CARTEIRA IDENTIDADE:		
	ASSINATURA:				CIDADE :		
<b>TESTEMUNHA 2</b>	NOME:				CPF:		
	ENDEREÇO:				CARTEIRA IDENTIDADE:		
	ASSINATURA:				CIDADE :		
<b>SMDUH - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b> Av. João Cesar de Oliveira, 1410 – Bairro Eldorado – Contagem / MG CEP: 32.310-000 - www.contagem.mg.gov.br							

1ª VIA: PROCESSO / 2ª VIA: INFRATOR / 3ª ARQUIVO

		<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM</b> SMDUH - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		Nº :	
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>							
DESCRIÇÃO :							
<b>RECLAMANTE</b>							
NOME :							
ENDEREÇO (AV. / RUA) :				BAIRRO :		TELEFONE :	
<b>OCORRÊNCIA</b>							
ENDEREÇO :							
BAIRRO :			LOTE :			QUADRA:	
<b>RELATÓRIO FISCAL DA OCORRÊNCIA</b>							
(Empty space for the fiscal report)							
NOME DO FISCAL / MATRÍCULA:				DATA:		HORA:	
				____ / ____ / ____		____ hs	
<b>SMDUH - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b> Av. João Cesar de Oliveira, 1410 – Bairro Eldorado – Contagem / MG CEP: 32.310-000 - www.contagem.mg.gov.br							

1º VIA: PROCESSO / 2º VIA: INFRATOR / 3º ARQUIVO



## Controladoria Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Corregedoria Geral

Extrato da Portaria Nº 084, de 01 de Novembro de 2019, da Corregedoria Geral.

Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Processada: A.C.H., MATRÍCULA Nº. 01101605, Professor de Educação Básica, Lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Comissão Processante: Presidente e Relator: Katia Gorete Lima  
Membros: Samuel Miranda Junior.  
Mayta Ferreira Machado.

Controladoria Geral do Município, Contagem, 01 de Novembro de 2019.

WEBER DIAS OLIVEIRA - CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Corregedoria Geral

Portaria COR/CGM – Nº 086, de 04 de novembro de 2019.

O Controlador Geral do Município no uso de suas atribuições legais; nos termos dos artigos 138 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.160 de 20 de dezembro de 1990; art. 20 da Lei Complementar nº 142, de 29 de maio de 2013.

CONSIDERANDO:

I – A instauração do Processo Administrativo Disciplinar 02/029/2019, através da Portaria Nº 070 de 04 de setembro de 2019, para apuração de irregularidades supostamente cometidas pela servidora EDILAINE FERREIRA DE MENDONÇA, matrícula nº 1446130, Secretária Escolar;

II – O Relatório Final da Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a ABSOLVIÇÃO da servidora EDILAINE FERREIRA DE MENDONÇA, matrícula nº 1446130, Secretária Escolar, e o conseqüente arquivamento do PAD 02/029/2019, com fundamento legal no art. 139 da Lei Municipal 2.160/90.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Palácio do Registro, em Contagem, aos 04 de novembro de 2019.

WEBER DIAS OLIVEIRA  
Controlador Geral do Município

## Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS

REFERÊNCIA:

Pregão Presencial número 004/2019 – Processo Administrativo número 123/2019  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL E A CORRETIVA QUANDO SOLICITADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SENDO PEÇAS NOVAS, EM REGIME DE RESSARCIMENTO, NOS APARELHOS INSTALADOS NOS LOCAIS INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Senhores Licitantes,

Segue abaixo respostas dos questionamentos referentes ao edital da licitação acima referenciada:

QUESTIONAMENTO 01:

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 004/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS - gostaríamos de questionar:

Gostaríamos que nos confirmassem as CAPACIDADES/BTUs dos aparelhos abaixo, uma vez que acreditamos que estão equivocadas:

Item 13 - Komeco 3.000 BTUs

Item 14 - Rheem 10.540 BTUs

Item 17 - Springer 15.500 BTUs

Item 19 - Elgin 15.000 BTUs

RESPOSTA:

Item 13- Komeco – 12000 BTUs

Item 14 - Rheem – 36000 BTUs

Item 17 - Sprinter – 15000 BTUs

Item 19 - Elgin – 18000 BTUs

Contagem, 04/11/2019.

Equipe de Pregões

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Empresas cadastradas no mês de novembro de 2019 no município de Contagem na condição de fornecedoras / prestadoras de serviços pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº CRC	DATA DE EMISSÃO
CDC CARD TECNOLOGIA LTDA-EPP	28.637.362/0001-07	1190	02/08/2019
VERSÁTIL COMÉRCIO EIRELI -EPP	23.093.277/0001-01	1198	01/10/2019
META ENGENHARIA LTDA-ME	07.370.230/0001-91	1046	07/10/2019
S&A DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS EIRELI	11.290.630/0001-64	1199	10/10/2019
AVAGUIAR CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI	34.298.191/0001-31	1201	11/10/2019
A3 COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME	23.151.732/0001-88	1202	11/10/2019
SEMEAR SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA-ME	21.815.116/0001-59	1200	11/10/2019
DHD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP	08.334.857/0001-50	812	14/10/2019
BRALOC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP	17.490.092/0001-38	1089	18/10/2019
REZZOLVE CONSTRUÇÕES EIRELI	18.098.346/0001-30	1203	18/10/2019

Contagem, 05 de novembro de 2019.

Tatiane Venâncio Magalhães

Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

OBS: O ITEM 01 ESTA CORRETO, SENDO PUBLICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 05/11/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2016 PA. 085/2016 PP. 019/2016.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONTRATADA: OPTIMUS GIS – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTSDA-EPP  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 11 (ONZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2016, TERMO INICIAL EM 17/11/2019 E TERMO FINAL EM 17/10/2020.  
VALOR TOTAL: R\$ 117.320,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1091.04.126.0062.2077 – 33.90.40.09 – 0100  
ASSINADO: 21/10/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018 PA. 103/2018 DL. 029/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DOM BOSCO  
OBJETO:  
01. SUPRESSÃO DE R\$ 3.763,46, EQUIVALENTE A 37,77% DO VALOR ATUALMENTE AJUSTADO ATUALIZADO DO CONTRATO, REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE 17 ALUNOS.  
02. REAJUSTAR O VALOR DA MENSALIDADE PERCAPTA, PASSANDO PARA R\$ 240,24, DE ACORDO COM IGP-M (FGV) PERÍODO DE JUNHO/2018 A JUNHO/2019.  
03. PRORROGAR O PRAZO DE VIGENCIA POR MAIS 12 MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 108/2018, COM TERMO INICIAL EM 26/10/2019 E TERMO FINAL EM 26/10/2020, PARA ATENDIMENTO DE 28 ALUNOS.  
VALOR TOTAL: MENSAL R\$ 6.726,72 ANUAL: R\$ 80.720,64  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1181.08.242.0028.2023-33.90.39-05 - 0100  
ASSINADO: 25/10/2019

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.331

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA para o cargo em comissão DAM-12, código GP.DAM12.01.02, WATRISLENE SOUZA DUARTE, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Gabinete do Prefeito, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 442, de 22 de março de 2018 e suas alterações.  
Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem  
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA  
Secretário Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.332

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais; e, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016;  
Art.1º DISPENSAR, da designação para o exercício da Função Especial de Membro da CPL, Referência FE-2, CFE-26, a servidora ELIANA ALVES DA SILVA, matrícula 199540, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.  
Art.2º DESIGNAR, para o exercício da Função de Confiança de Presidente da CPL, Referência FC-4, CFC-164, a servidora ELIANA ALVES DA SILVA, matrícula 199540, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo.  
Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem  
ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA  
Secretário Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 24.333

O PREFEITO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando o Ofício nº. 079/2019 313ªZE, emitido pelo Juiz Eleitoral da 313ª Zona Eleitoral de Contagem/MG, considerando, ainda, o artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; CANCELA a disponibilidade para Tribunal Regional Eleitoral - TRE 313ª Z.E, do servidor MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível VI-A, Padrão "P-03", matrícula 201920, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio do Ato Administrativo nº 22.302, datado de 10 de dezembro de 2018, a partir de 28 de outubro de 2019.  
Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem  
 ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA  
 Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal  
 de Defesa Social**

PORTARIA Nº 086 GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a avaliação psicológica para emissão do porte de arma de fogo institucional.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais;  
 CONSIDERANDO o §2º, do Art. 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências;  
 CONSIDERANDO o Art. 36, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.826/2003;  
 CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 03/2016-DARM/DIREX/DPF (Polícia Federal), que estabelece os parâmetros para celebração de convênio, visando à concessão de porte de arma de fogo às Guardas Cívicas Municipais;  
 RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os Guardas Cívicas relacionados no Anexo Único desta Portaria para serem submetidos à avaliação psicológica para renovação/emissão do porte de arma de fogo institucional, conforme respectiva data e horário.  
 Contagem, 05 de novembro de 2019.

Levi de Sousa Sampaio  
 Comandante da Guarda Civil de Contagem

Edivaldo Cândido de Jesus Júnior  
 Coordenador do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil do Contagem

* As faltas ensejarão nas medidas disciplinares pertinentes.		
** Conforme estipulação das Diretrizes da Polícia Federal, a avaliação psicológica tem a duração média de 03 (três) a 04 (quatro) horas.		
LOCAL: MEDWORK SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA Com endereço na Avenida Amazonas, nº 2.285, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.		
DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019 – 08H00		
Nº	GUARDAS CIVIS	MATRÍCULA
1	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	36.233-6
2	ATHOS DE MOURA MELO	50.247-8
3	CRISTIANO SOARES TEIXEIRA NASCIMENTO	50.248-9
4	IVANIR BATISTA DE OLIVIERA	36.248-4
5	FERNANDA ELISA MENDES BASÍLIO	42.876-0
6	NATIVIDADE FERREIRA DO NASCIMENTO	36.290-5
7	LUCIANA FELICIANO DA SILVA	36.268-9

Levi de Sousa Sampaio  
 Comandante da Guarda Civil de Contagem

Edivaldo Cândido de Jesus Júnior  
 Coordenador do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil do Contagem

PORTARIA Nº 087 GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.  
 Dispõe sobre a homologação do Ato de Resultado Final da 10ª Turma do Curso de Formação Para o Porte de Armamento Letal.

O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM e o COORDENADOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no exercício de

suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o artigo 29 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 510, de 22 de maio de 2015, que regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pelo Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 1.070, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OF/SEDSCON/GAB/Nº 984/2017, de 13 de setembro de 2017, relativo à solicitação de ministração do Curso de Formação de Armamento Letal e a posterior aprovação exarada no respectivo documento.

RESOLVEM:

Homologar o Ato de Resultado Final da 10ª Turma do Curso de Formação Para o Porte de Armamento Letal/2019.

ATO DE RESULTADO FINAL			
10ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO			
PARA O PORTE DE ARMAMENTO LETAL/2019			
Nº	GUARDA CIVIL	MATRÍCULA	RESULTADO
01	DIR SUZANE APIPE FREIRE PAIXÃO	42.365-3	APROVADO
02	CHG WALTENCIR VENTURA DE BARROS	33.413-8	APROVADO
03	CHG RICARDO BISPO DOS SANTOS	33.817-6	APROVADO
04	CHT LUIZ DOMINGOS FERREIRA	36.273-5	APROVADO
05	CHT GILMAR DA SILVA PONTES	36.374-0	APROVADO
06	CHT ELAINE APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO	36.216-6	APROVADO
07	GCC GUILHERME DE PAULA DOMINGOS	42.546-0	APROVADO
08	GCC IVAN SAMUEL GOMES OLIVEIRA	44.693-9	APROVADO
09	GCC JAIRO DE OLIVEIRA CANDIDO	36.250-6	APROVADO
10	GCC GERALDO JONAELO LOPES DA SILVA	42.408-0	APROVADO
11	GCC KATIA CRISTINA ANDRADE GONÇALVES	36.259-0	APROVADO
12	GCC ADRIANO PEREIRA MIRANDA	44.662-9	APROVADO
13	GCC LEANDRO MONTEIRO DIAS	42.341-6	APROVADO
14	GCC ADRIANO TEIXEIRA DE CASTRO	42.285-1	APROVADO
15	GCC ALISSON GOULART OLIVEIRA	42.288-6	APROVADO
16	GCC DANIEL DE MOURA BATISTA	42.299-1	APROVADO
17	GCC EMERSON DA SILVA	42.313-0	APROVADO
18	GCC RODRIGO FERREIRA RAMOS	50.267-8	APROVADO

LEVI DE SOUSA SAMPAIO

Comandante da Guarda Civil de Contagem

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

Centro de Formação e Capacitação da Guarda Civil de Contagem

**Secretaria Municipal  
de Educação**

PORTARIA SEDUC Nº. 65, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui como Anexo da Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha, o espaço localizado na Rua Magnólia nº.173, bairro Arvoredo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017 e pelo Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013, por meio desta,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Anexo da Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 21.857.552/0001-90, localizada na Rua Rubi, nº. 850, bairro São Joaquim, a edificação localizada na Rua Cássia nº. 97, bairro Arvoredo, Município de Contagem.

Art. 2º Compete a Diretoria da Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha, executar a gestão do espaço do respectivo Anexo.

Art. 3º O Anexo, utilizará o Caixa Escolar da Escola Municipal Rita Carmelinda Rocha.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Contagem, aos 30 de outubro de 2019.

Sergio Mendes Pires  
Subsecretário de Gestão e Operações

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Fazenda

### CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM CONTAC – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

#### ACÓRDÃO Nº 802/2019

PROCESSO. Nº: 00058/2016-7A  
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – NATUREZA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ITENS 15.01 A 15.18 DA LISTA – INCIDÊNCIA DO ISSQN – DECADÊNCIA – PAGAMENTO ANTECIPADO – APLICAÇÃO DO ART. 150, §4º DO CTN. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância, quanto ao período alcançado pela decadência, devendo ser excluídos, além dos lançamentos do ISSQN com fatos geradores de janeiro a fevereiro de 2011, os lançamentos com fatos geradores no mês de março de 2011. Fica mantida a decisão quanto à exclusão do polo passivo da obrigação tributária dos nomes dos senhores Roberto Egydio Setúbal e Alexandre de Barros e à manutenção dos demais lançamentos tributários consignados no TNF nº 24.278, série “B” de 29/02/2016. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

#### ACÓRDÃO Nº 803/2019

PROCESSO. Nº: 00180/2016-7A  
RECORRENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN  
RELATORA: Flávia de Aguiar Lage  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - SERVIÇOS BANCÁRIOS – NATUREZA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ITENS 15.01 A 15.18 DA LISTA – INCIDÊNCIA DO ISSQN. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância, que retirou do polo passivo da obrigação tributária os nomes dos senhores Roberto Egydio Setúbal e Alexandre de Barros e manteve na íntegra os lançamentos tributários consignados no TNF nº 24.284, série “B” de 13/07/2016. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar

Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 804/2019

PROCESSO Nº 07931/2018-02A

RECORRENTE: NAIR CANDIDA DE REZENDE

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas - Aposentados e Pensionistas

RELATOR: Marco Túlio Marchesini

VOGAL: Leonardo Amorim Carlos de Souza

VOTO EM SEPARADO

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2018 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 422, DE 09 DE MARÇO DE 2018 – LOTES ENGLOBALADOS - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – DECISÃO MANTIDA. Por maioria de votos, vencido o relator Sr. Marco Túlio Marchesini, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 03.073.0522.002, para o exercício de 2018; uma vez que o valor venal das edificações erigidas nos lotes englobados de propriedade da recorrente superam o limite máximo estipulado em lei para se deferir a isenção. Assim, não foram preenchidos todos os requisitos para o deferimento da isenção previstos no artigo 4º, do Decreto nº 422, de 09 de março de 2018, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

VOTO VENCIDO: Diante do exposto, Conheço o recurso VOLUNTÁRIO E DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de primeira instância e deferir a isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2018 para o imóvel de índice cadastral nº 03.073.0522.002, uma vez que os lotes englobados constituem um único imóvel, estando atendidos, portanto, os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 422 de 09 de março de 2017, combinado com art. 50.C do CTMC.

ACÓRDÃO Nº 805/2019

PROCESSO Nº 23152/2018-02A

RECORRENTE: RICARDO LAGE SANTOS

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas – Aposentados e Pensionistas

RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2018 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 422, DE 09 DE MARÇO DE 2018 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – NÃO RESIDE NO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 08.251.0390.001, para o exercício de 2018; uma vez que os documentos carreados aos autos demonstram que o Recorrente reside em outro município da federação. Com isto, não foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º, do Decreto nº 422, de 09 de março de 2018, combinado com artigo 50-C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 806/2019

PROCESSO Nº 10390/2018-02A

RECORRENTE: VALDENEI PEREIRA MARQUES

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas – Aposentados e Pensionistas

RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2018 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 422, DE 09 DE MARÇO DE 2018 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – VALOR VENAL ACIMA DO LIMITE LEGAL - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 05.213.0181.001, para o exercício de 2018; uma vez que o valor venal do imóvel do Recorrente supera o limite máximo estabelecido em lei para a concessão da isenção. Com isto, não foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 4º, do Decreto nº 422, de 09 de março de 2018, combinado com artigo 50-C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 807/2019

PROCESSO Nº 11192/2017-02A  
RECORRENTE: JAIME RICARDINO DA COSTA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS  
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO DE OFÍCIO – DIRPF 2016 – NÃO COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS – - NÃO COMPROVAÇÃO DE APOSENTADORIA – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.158.0537.001, devido a não apresentação da declaração de IPRF 2016 completa e não ser aposentado ou pensinista, desrespeitando aos requisitos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e §2º e §4º, artigo 2º do Decreto nº. 54/2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 808/2019

PROCESSO Nº 10330/2018-02A  
RECORRENTE: ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS  
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – RENDIMENTOS SUPERIORES AO LIMITE LEGAL – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que negou o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.029.0432.001, devido a possuir rendimentos superiores ao limite legal, contrariando os requisitos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do Decreto 422/2018. Participaram do julgamento presidida pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

## ACÓRDÃO Nº 809/2019

PROCESSO. Nº 11067/2018-02A  
RECORRENTE: DELCIO JOSÉ DA SILVA  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas  
CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU e Taxas — ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA- NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 50.B E 50.C NÃO COMPROVADA A RESIDÊNCIA DO REQUERENTE NO IMÓVEL.

Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção do IPTU e Taxas, sobre o imóvel de índice cadastral nº 90210148001, deixando de conceder a isenção. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

## ACÓRDÃO Nº 810/2019

PROCESSO. Nº 07922/2018-02  
RECORRENTE: UBIRATAN SAMPAIO.  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e taxas  
CONSELHEIRO RELATOR: Marco Túlio Marchesini  
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DATA DO JULGAMENTO: 04 de novembro de 2019

IPTU e Taxas — ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA- NÃO FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 50.B E 50.C NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE/ POSSE DO IMÓVEL.—

Por unanimidade de votos, acompanhando o Conselheiro Relator, a 2ª Câmara conheceu do recurso voluntário, e manteve a decisão de primeira instância, que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção do IPTU e Taxas, sobre o imóvel de índice cadastral nº 81720352001, deixando de conceder a isenção. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

Silma Lobato  
Mat. 10028-5  
CONTAC

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Wagner Donato Rodrigues torna público e faz saber que foram concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 469/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ROMEU FERNANDO DA CRUZ SERVIÇO DE SILKSCREEN-ME, CNPJ: Nº 23.341.595/0001-44, localizado na rua Cinquenta e Três, nº 194, letra A, bairro Tropical, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de impressão de material para outros usos; impressão de material para uso publicitário, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 18.13-0-99/00; 18.13-0-01/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº11821/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 24/06/2029.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 562/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP, CNPJ: Nº 17.318.650/0001-82, localizado na avenida Ápio Cardoso, nº 1038, bairro Cincão, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; comércio varejista de madeiras e artefatos; comércio varejista de vidros; comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 16.22-6-02/00; 43.30-4-02/00; 47.44-0-02/00; 47.43-1-00/00; 47.44-0-05/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03903/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 21/08/2029.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 501/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PHAMELLA MARCIANO DA SILVA DEPÓSITO DE GÁS-ME, CNPJ: Nº 22.267.893/0001-79, localizado na rua Galileia, nº 179, bairro Parque São João, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 47.84-9-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 06559/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/07/2029.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 468/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ELSON MARTINS DE SOUZA 75426412634-ME, CNPJ: Nº 32.512.680/0001-19, localizado na rua São Mateus, nº 77, loja, bairro Água Branca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de pré-impressão; impressão de material para outros usos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 18.21-1-00/00; 18.13-0-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 01232/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/06/2029.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 498/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PEPSCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 02.957.518/0012-04, localizado na rua Simão Antônio, nº 149, galpão 02, módulos 10e 2, bairro Cincão, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; outras sociedades de participação, exceto holdings, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.37-1-99/00; 64.63-8-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 08582/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 08/07/2029.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)** – nº 526/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ROCK MINAS PEÇAS E USINAGEM LTDA-ME, CNPJ: Nº 22.202.202/0001-59, localizado na rua Aureliano Zanon, nº 29, bairro Bela Vista, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 28.12-7-00/00; 25.39-0-01/00; 28.29-1-99/00; 33.14-7-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 14349/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 502/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LAVIC COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP CNPJ: Nº 10.885.810/0001-26, localizado na avenida João César de Oliveira, nº 3947, letra B, loja, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de tintas e materiais para pintura, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 47.41-5-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 14405/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 502/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LAVIC COMÉRCIO DE TINTAS LTDA-EPP CNPJ: Nº 10.885.810/0001-26, localizado na avenida João César de Oliveira, nº 3947, letra B, loja, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de tintas e materiais para pintura, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 47.41-5-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 14405/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 421/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LÍDER FRIOS ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ: Nº 20.149.481/0001-09, localizado na rua Sindicalista Lúcio Gu terres, Nº 710, bairro Chácara Cotia, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 52.11-7-99/00; 49.30-2-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07032/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos com vencimento em 30/05/2029.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e SUSTENTABILIDADE-autorização ambiental de operação (aao) nº 0081/2017 – 2ª via/2019-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento BENVINDO'S UTILIDADES EIRELI-ME, CNPJ: Nº 12.866.738/0001-15, localizado na Avenida José Faria Da Rocha, Nº6.298/ Loja 01, Bairro Eldorado - Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, autorização ambiental de operação, para exercer a(s) atividade(s) de lojas de variedades, exceto lojas de departamento ou magazines; reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o(s) código(s) nº: 4713-0/02.00; 9529-1/00.00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº. 12483/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 18/04/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 559/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SOCIEDADE ALFA LTDA, CNPJ: Nº 60.499.977/0006-31, localizado na rua Treze, nº 74, bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.69-9-99/00; 33.14-7-10/00; 77.39-0-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 19731/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 21/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – Nº 607/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ELIAS ETIQUETAS – EIRELI-EPP, CNPJ: Nº 12.351.356/0001-59, localizado na rua Barão do Rio Branco, nº 952, bairro Nacional, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de impressão de material para outros usos; serviços de pré-impressão; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de equipamentos para escritório, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 18.13-0-99/00; 18.21-1-00/00; 47.51-2-01/00; 47.89-0-07/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00302/2019-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 16/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 586/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ALLIED TECNOLOGIA S/A, CNPJ: Nº 20.247.322/0099-50, localizado na avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1400, pavilhão seco, módulo 1-A, bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; comércio atacadista de equipamentos de informática; comércio atacadista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.52-4-00/00; 46.51-6-01/00; 47.51-2-01/00; 47.52-1-00/00; 47.53-9-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17283/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 04/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 400/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ: Nº 17.591.262/0001-70, localizado na rua da Democracia, nº 347, bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de embalagens de material plástico; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 22.22-6-00/00; 46.45-1-01/00; 46.46-0-01/00; 46.49-4-08/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07389/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/05/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 395/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei

Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento L & W PLACAS LTDA-ME, CNPJ: N° 32.019.795/0001-76, localizado na avenida Borba Gato, n° 184, letra B, bairro Jardim Laguna, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de tratamento e revestimento em metais; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 25.39-0-02/00; 32.99-0-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 00620/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 22/05/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 539/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento METRÔ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: N° 86.614.765/0001-37, localizado na Via Expressa, n° 223, bairro Água Branca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 47.31-8/00; 47.32-6/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 17305/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 11/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 597/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ: N° 12.363.063/0001-91, localizado na rua Espera Feliz, n° 231, bairro Jardim das Oliveiras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; instalação de máquinas e equipamentos industriais; montagem de estruturas metálicas; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 46.42-7-02/00; 32.92-2-02/00; 33.19-8-00/00; 33.21-0-00/00; 42.92-8-01/00; 47.89-0-99/00; 71.19-7-03/00; 77.39-0-99/00; 85.99-6-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 12156/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 10/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 420/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, CNPJ: N° 44.914.992/0033-15, localizado na rua Oito, n° 412, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código n° 49.30-2-02/01, conforme Processo Administrativo N° 06386/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/05/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 621/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento VIAÇÃO ODILON LTDA-ME, CNPJ: N° 23.275.433/0001-55, localizado na avenida Xangri-lá, n° 225, bairro Xangri-lá, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; agências de viagens, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 49.29-9-02/01; 49.23-0-02/01; 49.29-9-01/01; 79.11-2-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 19687/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 339/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA PEDRA AZUL LTDA-ME, CNPJ: N° 17.096.600/0001-06, localizado na rua Águas Formosas, n° 349, loja, bairro Pedra Azul, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 47.21-1-02/00; 56.11-2-03/00; 47.12-1-00/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 22634/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 29/04/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 489/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, CNPJ: N° 17.463.456/0013-24, localizado na rua José Afonso Barbosa Melo, n° 145, bairro Cinco, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; organização logística do transporte de carga, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 49.30-2-02/01; 49.30-2-01/01; 52.50-8-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 11524/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 667/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: N° 08.343.492/0001-20, localizado na avenida Raja Gabaglia, n° 2720, bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de implantação de condomínio residencial ( Parque Niévole), construção de 144 unidades habitacionais residenciais, no endereço : Alameda dos Rouxinóis, quadra 23, lotes 1 à 6, bairro Cabral, Contagem/MG enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 42.99-5-01/00; 41.20-4-00/00; respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 09598/2013-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 602/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei

Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA IRMÃOS VILAÇA LTDA-ME, CNPJ: N° 14.630.183/0001-33, localizado na rua Seis, n° 99, loja 02, bairro Vale das Amendoeiras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n°47.21-1-02/00; 56.11-2-03/00; 47.21-1-04/00; 47.12-1-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 05242/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 12/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 602/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA IRMÃOS VILAÇA LTDA-ME, CNPJ: N° 14.630.183/0001-33, localizado na rua Seis, n° 99, loja 02, bairro Vale das Amendoeiras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n°47.21-1-02/00; 56.11-2-03/00; 47.21-1-04/00; 47.12-1-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 05242/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 12/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 511/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DEPÓSITO GRÃO DE AREIA LTDA-ME, CNPJ: N° 01.834.736/0001-28, localizado na avenida João Soares, n° 700, anexo 2110, bairro Xangri-lá, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código n°47.44-0-99/00; respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 02633/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 394/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PLACON PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ: N° 13.915.966/0001-09, localizado na avenida Alvarenga Peixoto, n° 329, letra B, bairro Amazonas, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de tratamento e revestimento em metais; fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 25.39-0-02/00; 32.99-0-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 00624/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 22/05/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 535/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GJ COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ: N° 29.197.370/0001-42, localizado na avenida José Faria da Rocha, n° 1200, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de casas de festas e eventos; restaurantes e similares; bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 82.30-0-02/00; 56.11-2-01/00; 56.11-2-02/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 23068/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 04/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 527/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento RAFAELA DE OLIVEIRA REIS SILVA-ME, CNPJ: N° 21.720.417/0001-07, localizado na rua Tiradentes, n° 2159, térreo, bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; casas de festas e eventos; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, enquadradas na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 82.30-0-01/00; 82.30-0-02/00; 056.20-1-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 00999/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 493/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SACOLÃO HORTISANTOS DUVAL DE BARROS EIRELI-ME, CNPJ: N° 29.202.240/0001-50, localizado na avenida Coronel Durval de Barros, n° 997, bairro Parque Durval de Barros, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, enquadrada na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código n° 47.24-5-00/00, conforme Processo Administrativo N° 23103/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – n° 565/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento RML-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ: N° 11.659.517/0001-03, localizado na rua dos Timbiras, n° 1940, sala 1806, bairro de Lourdes, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de construção de um edifício residencial composto de 44 unidades habitacionais, e de 6 lojas na fachada, no endereço: Avenida Carmelita Drummond Diniz, n° 58, bairro Parque Maracanã, enquadrada na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos n° 42.99-5-01/00; 41.20-4-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo N° 07658/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 26/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) –n° 569/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar N° 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa n° 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento HOTEL LIKE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS EIRELI-ME, CNPJ: N° 30.857.694/0001-49, localizado na avenida João César de Oliveira, n° 1035, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de hotéis, enquadrada na Lei Complementar n° 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código n° 55.10-8-01/00, conforme Processo Administrativo N° 13250/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 461/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SÃO MARCOS – SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, CNPJ: Nº 16.740.086/0084-56, localizado na rua Tiradentes, nº 2231, bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de laboratórios clínicos; serviços de vacinação e imunização humana; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 86.40-2-02/00; 86.30-5-06/00; 86.40-2-08/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16947/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/06/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 092/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MED FLEX – CONSULTÓRIOS COMPARTILHADOS-EIRELI-ME, CNPJ: Nº 28.059.126/0001-50, localizado na avenida José Faria da Rocha, nº 2146, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; atividade médica ambulatorial restrita a consultas; atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 74.90-1-04/00; 86.30-5-03/00; 86.40-2-99/00; 96.02-5-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 13573/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 05/02/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 604/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BAR-ME, CNPJ: Nº 01.187.396/0001-90, localizado na avenida Londres, nº 216, loja A/B, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de restaurantes e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 56.11-2-01/01, conforme Processo Administrativo Nº 21910/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 584/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CARINE MARIA ROMERO GOMES 05920464607, CNPJ: Nº 27.602.216/0001-83, localizado na avenida José Faria da Rocha, nº 5318, galpão, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas ( com música); lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 56.11-2-02/00; 56.11-2-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17618/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 604/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BAR-ME, CNPJ: Nº 01.187.396/0001-90, localizado na avenida Londres, nº 216, loja A/B, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de restaurantes e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 56.11-2-01/01, conforme Processo Administrativo Nº 21910/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 567/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA E CONFEITARIA JARDIM LAGUNA LTDA-EPP, CNPJ: Nº 29.541.065/0001-26, localizado na avenida João Gomes Cardoso, nº 1313, bairro Jardim Laguna, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de venda; fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria; comércio varejista de merceadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de bebidas; restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; locação de mão de obra temporária, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.21-1-02/00 10.91-1-02/00; 47.12-1-00/00; 47.21-1-03/00; 47.23-7-00/00; 56.11-2-01/02; 56.11-2-03/00; 78.20-5-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 05539/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 25/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 512/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento OCUPACIONAL – MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: Nº 26.231.266/0001-81, localizado na avenida José Faria da Rocha, nº 4423, andar 2, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviços de engenharia; serviços de perícia, técnicas realizadas a segurança do trabalho; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 86.30-5-02/00; 71.12-0-00/00; 71.19-7-04/00; 85.99-6-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 19281/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 447/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, CNPJ: Nº 23.955.870/0001-10, localizado na rua Joaquim Ferreira de Barros, nº 206, bairro São Sebastião, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo; fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios; manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças; serviços de engenharia, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 28.22-4-02/00; 25.39-0-01/00; 28.52-6-00/00; 28.65-8-00/00; 33.14-7-08/00; 46.63-0-00/00; 71.12-0-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 13702/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 13/06/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

- nº 503/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DROGARIA ARAÚJO S/A, CNPJ: Nº 17.256.512/0029-17, localizado na avenida General David Sarnoff, nº 3405, bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.44-3-01/00; 46.45-1-01/00; 46.45-1-02/00; 46.46-0-01/00; 46.46-0-02/00; 46.49-4-08/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 10374/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/07/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 480/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento FRIGORÍFICO JAHU ERIRELI, CNPJ: Nº 61.286.613/0007-17, localizado na rua Amélia Teixeira, nº 510, bairro Inconfidentes, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de pescados e frutos do mar; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio atacadista de aves vivas e ovos; comércio atacadista de aves abatidas e derivados; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.34-6-03/00; 46.32-0-01/00; 46.33-8-02/00; 46.34-6-02/00; 46.37-1-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00614/2019-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 27/06/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 534/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SEABRA CARNES E DERIVADOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 16.876.150/0001-01, localizado na rua Palmares, nº 62, loja 04, bairro Industrial São Luiz, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de carnes – açougues; peixaria; comércio varejista de laticínios e frios, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.22-9-01/00; 47.22-9-02/00; 47.21-1-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 18238/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/08/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 540/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GERAIS REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: Nº 21.644.712/0001-13, localizado na rua Dezoito de Dezembro, nº 97, galpão, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-01/00; 45.20-0-02/00; 45.20-0-03/00; 45.20-0-04/00; 45.30-7-03/00; 45.30-7-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00503/2015-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 04/09/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 448/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GOLD ELDERADO FLAT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ: Nº 24.429.309/0001-60, localizado na avenida João Cesar de Oliveira, nº 700, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de apart-hotéis; comércio varejista de bebidas; hotéis; restaurantes e similares; aluguel de imóveis próprios; agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; casas de festas e eventos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 55.10-8-02/00; 47.23-7-00/00; 55.10-8-01/00; 56.11-2-01/00; 68.10-2-02/00; 73.12-2-00/00; 82.30-0-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16142/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 16/06/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 544/19 – 2ª via-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento TUNICOS BAR LTDA-ME, CNPJ: Nº 10.871.336/0001-83, localizado na rua Alemanha, nº 220, bairro Glória, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de bares e outros estabelecimentos com música, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 56.11-2-02/02, conforme Processo Administrativo Nº 09135/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 13/08/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 452/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MARCIO MARTINS – ABC BH FRUT LTDA-ME, CNPJ: Nº 15.349.777/0001-33, localizado na rua Rio Paraná, nº 86, loja 1A, bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; padaria e confeitaria com predominância de revenda; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de carnes – açougues, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.24-5-00/00; 47.12-1-00/00; 47.21-1-02/00; 47.21-1-03/00; 47.22-9-01/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 05579/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 17/06/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 575/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento S.F. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS GRAN ADORADOS LTDA, CNPJ: Nº 07.282.128/0001-34, localizado na avenida Um, nº 28, bairro Colorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de biscoitos e bolachas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 10.92-9-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 07102/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/09/2029.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)
- nº 507/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede

ao empreendimento QB TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA-EPP, CNPJ: Nº 00.091.731/0001-90, localizado na rua Américo Santiago Piacenza, nº 750, lote: A1 e parte A 2, bairro Cinco, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-01/01; 49.30-2-02/01; 52.50-8-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00147/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 11/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 598/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento COMERCIAL ILHA BELA EIRELI, CNPJ: Nº 10.190.508/0001-53, localizado na rodovia BR 040, KM 688, s/nº, pavilhão 07, loja 11/25, bairro Kennedy Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.37-1-99/00; 46.49-4-08/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07923/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 10/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 573/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, nas localidades: Rua da Gasolina, rua Refinaria Cubatão, rua Refinaria Manguinhos, s/nº, no bairro Petrolândia em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 02882/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 27/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 556/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CALIBRATEC COMÉRCIO E CALIBRAÇÕES DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: Nº 03.886.257/0001-80, localizado na avenida Severino Ballesteros Rodrigues, nº 2999, bairro Ressaca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; testes e análises técnicas; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 33.12-1-02/00; 47.89-0-99/00; 71.20-1-00/00; 77.39-0-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00833/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 603/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SCW RESTAURANTE, CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA-ME CNPJ: Nº 02.336.284/0001-17, localizado na avenida Londres, nº 620, lojas 1 e 2, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de restaurantes e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 56.11-2-01/01, conforme Processo Administrativo Nº 21911/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 585/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento REFLORESTAR AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ: Nº 08.145.897/0001-53, localizado na rua Macaúbas, nº 453, bairro Jardim Laguna, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio varejista de plantas e flores naturais; serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; atividades paisagísticas; outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.23-1-06/00; 47.89-0-02/00; 01.61-0-03/00; 74.90-1-99/00; 81.30-3-00/00; 85.99-6-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 01616/2019-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 576/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento JAMEF TRANSPORTES EIRELI, CNPJ: Nº 20.147.617/0001-41, localizado na rua Doutor José Américo Caçado Bahia, nº 1810, bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; aluguel de imóveis próprios, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-02/01; 52.50-8-03/00; 68.10-2-02/02 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04086/2019-3A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 108/19 – 2ª VIA-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento EMBRARROZ – EMPRESA BRASILEIRA DE ARROZ EIRELI-ME, CNPJ: Nº 05.208.394/0001-91, localizado na rua das Margaridas, nº 60, bairro Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel; comércio atacadista de açúcar; comércio atacadista de óleos e gorduras; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; envasamento e empacotamento sob contrato, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.32-0-01/00; 46.31-1-00/00; 46.32-0-03/00; 46.37-1-01/00; 46.37-1-02/00; 46.37-1-03/00; 46.37-1-99/00; 46.49-4-08/00; 52.11-7-99/00; 82.92-0-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04526/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 10/02/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 581/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, na rua Monte Belo, s/nº, bairro São Luiz Industrial, em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 08749/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 451/18-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LMC SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, CNPJ: Nº 27.898.321/0001-01, localizado na rua Cruzeiro do Sul, nº 76, loja 01, bairro Jardim Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 33.19-8-00/00; 33.13-9-99/00; 33.14-7-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº18179/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/12/2028.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 574/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, na rua Durval Alves de Faria, s/nº, bairro Tropical em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 02886/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 27/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 580/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, nas ruas Ipiranga e Refinaria Gabriel Passos, s/nº, bairro Petrolândia, em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 02888/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 589/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DIEGO EVANDRO ARAÚJO SILVEIRA 10899942652-ME, CNPJ: Nº 22.665.721/0001-53, localizado na rua Passos, nº 812, bairro Santa Helena, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-03/00; 45.20-0-05/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 02957/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 571/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SANTOS GÁS EIRELI, CNPJ: Nº 31.821.946/0001-42, localizado na rua Nossa Senhora da Conceição, nº 54, bairro Centro, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 47.84-9-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 01237/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 26/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 529/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LEANDRO MESSIAS LOPES 067112267680, CNPJ: Nº 13.183.641/0001-70, localizado na avenida José Faria da Rocha, nº 2100, caixa postal 3, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de alojamento, higiene e embelezamento de animais; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 96.09-2-03/00; 47.89-0-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00146/2019-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 18/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 583/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: Nº 07.277.010/0001-18, localizado na rua Hibisco, nº 365, bairro Chácara Boa Vista, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de locação de máquinas, equipamentos e veículos sem operador, transporte rodoviário de cargas e gestão de bens próprios e de terceiros, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-01/01; 43.99-1-04/02 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03A.18388/2011, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 596/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LOJAS LE BISCUIT S/A, CNPJ: Nº 16.233.389/0103-80, localizado na avenida General David Sarnoff, nº 5160, loja 255 a 259, e 279 a 297, bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de artigos de armarinho; comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; comércio atacadista de artigos de armarinho; comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comércio atacadista de produtos de higiene

pessoal; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; comércio atacadista de suprimentos para informática, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.55-5-02/00; 46.37-1-07/00; 46.41-9-03/00; 46.42-7-01/00; 46.43-5-01/00; 46.43-5-02/00; 46.46-0-01/00; 46.46-0-02/00; 46.47-8-01/00; 46.47-8-02/00; 46.49-4-02/00; 46.49-4-05/00; 46.49-4-07/00; 46.51-6-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04410/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 478/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento AP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME, CNPJ: Nº 08.585.363/0001-48, localizado na rua Sandoval de Azevedo, nº 990, bairro Vila Ruy Barbosa, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.85-1-00/00; 25.39-0-01/00; 25.92-6-01/00; 25.99-3-99/00; 29.49-2-99/00; 46.13-3-00/00; 46.63-0-00/00; 47.42-3-00/00; 47.44-0-01/00; 47.89-0-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 02116/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 26/06/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 599/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MAGAL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: Nº 25.589.490/0001-34, localizado na rua Joaquim José, nº 590, bairro Fonte Grande, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.30-7-03/00; 45.20-0-01/00; 45.30-7-01/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07645/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 11/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 582/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, na rua das Tulipas, s/nº, bairro Sapucaias, em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 08750/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 311/19 – 2ª VIA/2019-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ODONTO MARCELOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 29.620.100/0001-00, localizado na praça Paulo Pinheiro Chagas, sala 109, nº 85, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) odontológica, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 86.30-5-04/00, conforme Processo Administrativo Nº 06364/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/04/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 572/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de manutenção de via, na rua Vereador José Augusto Diniz, Chácaras Contagem, em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 02881/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 27/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 508/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MJS FERRO E AÇO EIRELI-ME, CNPJ: Nº 13.569.354/0001-01, localizado na rua Diamante, nº 238, bairro São Joaquim, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de ferramentas; comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; comércio atacadista de suprimentos para informática; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de tintas, vernizes e similares; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de móveis; comércio varejista de artigos de papelaria, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 25.43-8-00/00; 46.47-8-01/00; 46.51-6-02/00; 46.72-9-00/00; 46.79-6-01/00; 47.41-5-00/00; 47.51-2-01/00; 47.54-7-01/00; 47.61-0-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 13867/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 11/07/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 577/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CARLOS HENRIQUE LAPONEZ FERREIRA, CPF: Nº 006.537.186-08, localizado na rua Carlos Magno, s/nº, bairro Fazenda Bom Jesus, área remanescente – gleba B, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de loteamento de imóveis próprios, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº E-04-01-4; 68.10-2-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03815/2016-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 570/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede

ao empreendimento REFRISOL ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: Nº 28.884.215/0001-31, localizado na rodovia BR 040, s/nº, KM 688, pavilhão 013, bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; operador de transporte multimodal – OTM, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 52.11-7-99/00; 52.50-8-05/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00869/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 26/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 570/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento REFRISOL ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ: Nº 28.884.215/0001-31, localizado na rodovia BR 040, s/nº, KM 688, pavilhão 013, bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; operador de transporte multimodal – OTM, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 52.11-7-99/00; 52.50-8-05/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00869/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 26/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 656/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ANDRÉ RICARDO LUCAS 07146542645-ME, CNPJ: Nº 26.847.585/0001-73, localizado na rua Almerinda da Costa Ribeiro, nº 543, bairro Canadá, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-03/00; 45.30-7-03/00; 45.20-0-01/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16668/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 16/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 662/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento INTERCERES DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: Nº 24.839.001/0001-92, localizado na rua Marcelino Teonilo Gomes, nº 175, bairro São Sebastião, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 46.32-0-02/00, conforme Processo Administrativo Nº 02531/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 22/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 516/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CONFIAI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, CNPJ: Nº 10.431.923/0001-51, localizado na rua Brilhante, nº 45, bairro Sapucaia II, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de artigos de armarinho; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.55-5-02/00; 46.42-7-02/00; 47.72-5-00/00; 47.89-0-05/00; 47.89-0-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 03670/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 637/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ALTERNATIVA DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS EIRELI-ME, CNPJ: Nº 30.620.889/0001-70, localizado na rua Quintino Bocaiuva, nº 106, bairro Pedra Azul, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.89-0-99/00; 47.89-0-5/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04447/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 07/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 363/18-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E desenvolvimento sustentável, no uso de suas atribuições, com base no artigo 38º, §1º da lei complementar nº 082/2010 e art. 5º, § 1º, I e § 2º da deliberação normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do conselho municipal de contagem - comac, concede ao empreendimento CAOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, cnpj: nº 22.686.877/0001-10, localizado na rua José Maria de Lacerda, nº 1900, galpão 1 armz 6 e 7, bairro cidade industrial, contagem, minas gerais, por meio do secretário municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comércio atacadista de calçados; comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas, enquadradas na lei complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 14.12-6-01.00; 13.40-5-01.00; 14.12-6-03.00; 46.42-7-01.00; 46.43-5-01.00; 46.49-4-10.00; respectivamente, conforme processo administrativo nº 07942/2018-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 06/11/2028.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 654/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SANTHERPAN ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: Nº 31.738.975/0001-45, localizado na rua Bobinas, nº 128, bairro Campina Verde, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; preparação do leite; fabricação de produtos de panificação industrial; fabricação de pós alimentícios; comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 10.33-3-01/00; 10.51-1-00/00; 10.91-1-01/00; 10.99-6-02/00; 46.37-1-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00275/2019-11A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 132/18-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CECOTI LTDA, CNPJ: Nº 42.873.091/0009-77, localizada na Avenida Helena de Vasconcelos Costa, Nº 1250, Galpão A, módulo C Sala 202, Bairro CINCÃO, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença

ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.91-5-00;46.37-1-99;46.39-7-02; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17045/2017-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/09/2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E SUSTENTABILIDADE-autorização ambiental de operação (aao) nº 175/17- 2ª VIA/2019-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Resolução Municipal Nº 01/2013, concede ao empreendimento VCH IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: Nº 10.702.092/0003-77, localizado na rua Seis, nº 100, sala 1, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a autorização ambiental de operação, para exercer atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; limpeza em prédios e em domicílios, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 4649-4/08.00;4693-1/00.00;8121-4/00.00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 05965/2016-03A ,em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Certidão: 04(quatro) anos, com vencimento em 23/05/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 064/18 - 2ª VIA/2019-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DMA DISTRIBUIDORA S/A, Mineirão Atacarejo, CNPJ: Nº 01.928.075/0164-46, localizado na rodovia Fernão Dias BR 381, nº 3700, bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos e insumos agropecuários; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; restaurantes e similares enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.93-1-00; 46.91-5-00; 56.11-2-01; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 19654/2017-03A em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/07/2028.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – ras - nº 661/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 2º, IV, 5º, § 1º, II “a”, “b”, “c” da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ELDORADO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA-ME, CNPJ: Nº 06.160.914/0001-04, localizado na rodovia BR 040, nº 2450, bairro Morada Nova, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada / ras, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, enquadradas na Deliberação normativa nº 217/2017 do COPAM sob o código nº 46.87-7-03, conforme Processo Administrativo Nº 21752/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 21/10/2029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 666/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SAITAMA BH VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: Nº 14.830.396/0001-09, localizado na avenida Babita Camargos, nº 1405, bairro Cidade Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; administração de consórcios para aquisição de bens e direitos; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.11-1-01/00; 45.12-9-01/00; 45.20-0-01/00; 45.30-7-03/00; 64.93-0-00/00; 74.90-1-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 12891/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 630/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MASTER FOODS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 12.968.634/0001-11, localizado na avenida Severino Ballesteros Rodrigues, nº 900, loja 08, bairro Ressaca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; comércio varejista de bebidas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.39-7-01/00; 47.29-6-99/00; 47.23-7-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06382/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 477/18-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRM LTDA-ME, CNPJ: Nº 27.080.025/0001-07, localizado na rua Dona Herculina, nº 317, loja 03, bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de bebidas, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.23-7-00/00; 47.12-1-00/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 17505/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 12/12/2028.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – ras - nº 663/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 2º, IV, 5º, § 1º, II “a”, “b”, “c” da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, CNPJ: Nº 20.415.295/0025-41, localizado na avenida Helena de Vasconcelos Costa, nº 1240, bairro Perobas, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada / ras, para exercer a(s) atividade(s) comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes, enquadradas na Deliberação normativa nº 217/2017 do COPAM sob os códigos nº 47.31-8-00/00; 47.32-6-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 2096/02-04, em conformidade com as normas ambientais vigentes.Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 606/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PANIFICADORA SOUZA ARAÚJO LTDA-ME, CNPJ: Nº 18.952.616/0001-28, localizado na rua Abílio Francisco Afonso (3ª seção), loja, nº 95, bairro Pedra Azul, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s)

atividade(s) de padaria e confeitaria com predominância de revenda; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.21-1-02/00; 56.11-2-03/00; 47.12-1-00/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06503/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 615/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento NESTLÉ BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 60.409.075/0103-87, localizado na avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 800, galpão 01, sala 01, bairro Chácara Reunidas Santa Terezinha, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.39-7-01/00; 46.37-1-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 10212/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 18/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 436/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 06.042.467/0014-03, localizado na avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1060, C, bairro CINCO, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 46.37-1-04/00, conforme Processo Administrativo Nº 21698/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/06/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 617/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ACADEMIA HARMONIA LTDA-ME, CNPJ: Nº 09.407.821/0001-11, localizado na rua Félix Francisco Chamon, nº 550, bairro Jardim Vera Cruz, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de condicionamento físico, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 93.13-1-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 19348/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 610/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento LOJÃO DOS EPIS & UNIFORMES LTDA-ME, CNPJ: Nº 11.060.512/0001-60, localizado na rua R, nº 49, bairro Vera Cruz, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.89-0-99/00; 46.42-7-02/00; 46.69-9-99/00; 47.44-0-01/00; 46.72-9-00/00; 46.63-0-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00929/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 01/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 634/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento COLIZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 13.110.335/0001-04, localizado na rua Antônio Raposo, nº 276, bairro Água Branca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.37-1-07/00; 47.21-1-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 22843/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 06/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 130/19 – 2ª VIA / 2019-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ZEZÉ CAÇAMBAS LTDA-ME, CNPJ: Nº 14.173.000/0001-06, localizado na rua Alameda dos Cisnes, nº 297, bairro Cabral, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, coleta de resíduos não perigosos, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 77.32-2-01/00; 43.99-1-04/00; 38.11-4-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 14977/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 12/02/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – ras - nº 628/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 2º, IV, 5º, § 1º, II "a", "b", "c" da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento VIA TRUCKS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, CNPJ: Nº 18.489.886/0001-44, localizado na rodovia BR 381, nº 2200, bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada / ras, para exercer a(s) atividade(s) de comércio por atacado de caminhões novos e usados; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; transporte de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, enquadradas na Deliberação normativa nº 217/2017 do COPAM sob os códigos nº 45.11-1-04/00; 45.11-1-01/00; 45.11-1-02/00; 45.20-0-01/00; 45.20-0-02/00; 45.20-0-03/00; 45.30-7-03/00; 49.30-2-01/01; 49.30-2-02/01; 45.12-9-01/00; 52.11-7-99/00; 74.90-1-04/00; 82.99-7-99/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00122/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 618/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei

Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GAMASA LOGÍSTICA REPRESENTAÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ: Nº 70.997.788/0001-38, localizado na rua Manguinhos, nº 402, bairro São Mateus, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; armazéns-gerais – emissão de warrant; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns-gerais e guarda-móveis; operador de transporte multimodal - OTM, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-02/01; 46.19-2-00/00; 49.30-2-01/01; 52.11-7-01/00; 52.11-7-99/00; 52.50-8-05/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 06909/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 19/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – ras - nº 640/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 2º, IV, 5º, § 1º, II “a”, “b”, “c” da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento WG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: Nº 24.509.302/0001-58, localizado na avenida Durval Alves de Faria, s/n, bairro Tropical, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada / ras, para exercer a(s) atividade(s) de instalação de posto de combustível com capacidade de 90 m³, comércio varejista de combustíveis para veículos automotores enquadradas na Deliberação normativa nº 217/2017 do COPAM sob o código nº 47.31-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 00856/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 08/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 326/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento W & T COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 31.840.428/0001-76, localizado na rua Passos, nº 535, bairro Santa Helena, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de atividades de condicionamento físico; comércio varejista de artigos esportivos; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 93.13-1-00/00; 47.63-6-02/00; 56.11-2-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 01081/2018-110A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/04/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 647/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MAISGÁS CONVERTEDORA DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA-ME, CNPJ: Nº 29.956.411/0001-37, localizado na avenida João César de Oliveira, nº 3650, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-07/00; 45.30-7-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 13793/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 14/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 652/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento NOVO RIACHO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, CNPJ: Nº 20.677.888/0001-09, localizado na avenida Riacho das Pedras, nº 228, galpão 01, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-02/01; 49.30-2-01/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07454/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 645/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: Nº 60.723.061/0580-26, localizado na rua Padre Viegas, nº 318, bairro Jardim Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de leite e laticínios, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 46.31-1-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 07741/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 13/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 644/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento FRIGO DIAS ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 24.054.705/0001-50, localizado na avenida Coronel Benjamim Guimarães, nº 557, bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; desossa, processamento e manipulação de produtos cárneos; escritório de empresa de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 46.34-6-01/00; 46.34-6-99/00; 49.30-2-02/02 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 09066/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 13/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 553/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ENECAR AUTO MECÂNICA LTDA-ME, CNPJ: Nº 00.146.186/0001-91, localizado na rua Raul Soares, nº 12, bairro Antônio Cambraia, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-01/00; 45.20-0-02/00; 45.20-0-03/00; 45.20-0-04/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 20461/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 14/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 625/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede

ao empreendimento CLÍNICA DE ULTRA-SOM CONTAGEM LTDA, CNPJ: Nº 22.735.377/0001-21, localizado na rua Itália, nº 61, bairro Glória, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 86.40-2-05/00, conforme Processo Administrativo Nº 03199/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 25/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 521/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CLÍNICA ODONTOLÓGICA MINAS BOLSA LTDA-ME, CNPJ: Nº 09.078.035/0001-18, localizado na BR 040, KM 688, nº 688, sala 302, bairro Kennedy, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) odontológica, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 86.30-5-04/00, conforme Processo Administrativo Nº 00867/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 29/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 624/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento MG PARAFUSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: Nº 18.535.773/0004-80, localizado na rua Roldão Miranda, nº 420, bairro Funcionários, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de ferragens e ferramentas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 25.92-6-01/00; 46.72-9-00/00; 47.44-0-01/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07190/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 25/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 643/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento OX – GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ: Nº 06.025.158/0001-00, localizado na rua Gama, nº 50, bairro Vila Paris, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 32.50-7-01/00; 33.19-8-00/00; 33.21-0-00/00; 43.22-3-01/02; 46.18-4-02/00; 77.39-0-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 02621/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 09/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 651/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento IMPREXCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: Nº 08.488.027/0001-87, localizado na rua Mojoara, nº 1440, bairro Novo Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; aluguel de máquina e equipamentos para escritórios, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 95.11-8-00/00; 47.51-2-01/00; 47.51-2-02/00; 77.33-1-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 05869/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 15/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 646/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CIRCUITO ALINHAMENTO LTDA-ME, CNPJ: Nº 11.751.508/0001-48, localizado na avenida Princesa Isabel, nº 329, bairro Parque Recreio, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.20-0-04/00; 45.20-0-01/00; 45.30-7-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 15511/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 14/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 626/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento DHS ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: Nº 29.815.847/0001-06, localizado na rua São Mateus, nº 381, bairro Água Branca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de serviços de usinagem tornearia e solda; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio atacadista de máquinas para uso industrial; partes e peças, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 71.12-0-00; 25.39-0-01/00; 33.14-7-99/00; 33.21-0-00/00; 46.63-0-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 04406/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 629/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: Nº 08.237.002/0004-53, localizado na avenida Gastão Camargos, nº 1213, bairro Cincão, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 45.30-7-01/00; 45.30-7-06/00; 45.30-7-02/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 01190/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 627/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, CNPJ: Nº 48.740.351/0002-46, localizado na avenida César Augusto Faria Simões, nº 445, complemento B, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental

simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; seleção e agenciamento de mão de obra, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 49.30-2-02/01; 49.30-2-01/01; 52.50-8-03/00; 78.10-8/00; respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 22149/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 30/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 632/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento IPPO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA-ME, CNPJ: Nº 29.707.505/0001-00, localizado na rua Portugal, nº 490, salas 202 e 203, bairro Glória, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) odontológica, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 86.30-5-04/00, conforme Processo Administrativo Nº 01267/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 02/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 633/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento GIOVANNI FERREIRA NEVES 03076133640-ME , CNPJ: Nº 25.118.342/0001-31, localizado na rua Paulo Sérgio, nº 150, loja, bairro Água Branca, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda; comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 32.50-7-03/00; 32.50-7-04/00; 46.45-1-02/00; 47.73-3-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 16202/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 06/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 435/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento ARCOR DO BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 54.360.656/0025-11, localizado na avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1070, D, bairro CINCO, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de Comércio atacadista de chocolates, doces, balas, bombons e semelhantes, enquadrada na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 46.37-1-07/00, conforme Processo Administrativo Nº 21697/2017-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 03/06/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 537/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento STEYLLOS CONFECÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: Nº 86.511.540/0001-55, localizado na rua Coronel José Pedro Araújo Lima, nº 78, bairro Industrial 3ª seção, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; fabricação de peças de vestuário, exceto roupas íntimas, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 14.12-6-01/00; 14.12-6-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 10535/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 06/08/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 245/18-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento VITÓRIA PORTAS E JANELAS LTDA, CNPJ: Nº 29.994.698/0001-90, localizado na rua Tiradentes, Nº 1750, loja 204 bairro Industrial, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais hidráulicos enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 47.44-0-05/00; 47.42-3-00/00; 47.44-0-01/00; 47.44-0-02/00; 47.44-0-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 07547/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 10/10/2028.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 641/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento CENTRO MÉDICO PROGROUP LTDA, CNPJ: Nº 19.765.556/0007-92, localizado na avenida João César de Oliveira, nº 1009, bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; serviços de quimioterapia, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob os códigos nº 86.40-2-05/00; 86.40-2-10/00; 86.30-5-03/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 00307/2019-11A em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 13/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 638/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento FUNCIONAL MÓVEIS DE AÇO LTDA-EPP, CNPJ: Nº 17.365.933/0001-85, localizado na rua Juca Fontes, nº 400, bairro Bela Vista, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de fabricação de móveis com predominância de metal, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 31.02-1-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 00162/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 07/10/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 616/19 – AMPLIAÇÃO-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: Nº 00.331.788/0031-34, localizado na rua Dois, s/nº, bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira (Envase de gases medicinais e industriais), ampliação para instalação de 3 tanques, com volume total de 160 m³, enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme Processo Administrativo Nº 13443/2018-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: Com vencimento em 15/12/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 620/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento RICHARD PINHEIRO RODRIGUES 04060002631, CNPJ: Nº 30.730.066/0001-06, localizado na rua Romualdo José da Silva, nº 255, bairro Chácaras Reunidas Santa Terezinha, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas; restaurantes e similares (com música), enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 56.11-2-02/01; 56.11-2-01/01 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 02573/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 23/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 623/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, recapeamento da avenida David Sarnoff entre praça dos Trabalhadores e praça João XXIII, na avenida David Sarnoff, Cidade Industrial – Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00, conforme Processo Administrativo Nº 08748/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 24/09/2029.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-Secretaria Municipal de Meio Ambiente E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) – nº 591/19-A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 38º, §1º da Lei Complementar Nº 082/2010 e Art. 5º, § 1º, I e § 2º da Deliberação Normativa nº 22 de 15 de maio de 2018 do Conselho Municipal de Contagem - COMAC, concede ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, CNPJ: Nº 18.715.508/0001-31, localizado na praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, bairro Camilo Alves, Contagem, Minas Gerais, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a licença ambiental simplificada, para exercer a(s) atividade(s) de requalificação de vias, na rua Padre Antônio Vieira, s/nº bairro Jardim Industrial, em Contagem/MG, enquadradas na Lei Complementar nº 082, de 11 de janeiro de 2010 sob o código nº 42.13-8-00/00 respectivamente, conforme Processo Administrativo Nº 02889/2019-03A, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Validade da Licença: 10 anos, com vencimento em 05/09/2029.

Retificação o número da Licença Ambiental publicado no Diário Oficial, Edição 4634, Data 2 de agosto de 2019, Página 16. Concedida na Reunião Ordinária do COMAC em 30-07-2019.

#### CERTIFICADO LAC 1 Nº 013/19 - LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, no uso de suas atribuições e com base no artigo 5º, inciso II da Lei Municipal nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista a Deliberação Normativa Nº 01 de 19/07/00 do COMAC, concede ao empreendimento Arcelormittal Brasil S.A, CNPJ: 17.469.701/0026-25, Classe 4, localizada na Rua Onze, Nº 185, Bairro Distrito Industrial Riacho das Pedras, Contagem – MG, Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), com validade até 30/07/2029, para exercer atividade de central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas não contaminadas e contaminadas com óleos e graxas. Processo Administrativo Nº 08630/2018-03A. A empresa deverá manter disponíveis os projetos, licenças e outros documentos exigidos por lei para fins de fiscalização. Em caso de alteração ou aumento da produção, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Contagem para promover a sua adequação no licenciamento ambiental e, por fim, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme dispõe o §4º, art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011. Com condicionantes.

**Secretaria Municipal  
de Saúde**

#### CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Cadastro nº 008/2019

O Diretor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e de acordo com a LC 103/2011, Código de Saúde de Contagem, e a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria nº 06/1999, torna público o Cadastro de Estabelecimento Farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos a base de substância retinóide de uso sistêmico (lista C2) à empresa:

Empresa: Drogaria e Perfumaria Mariana Carvalho Oliveira Ltda ME

CNPJ: 12.543.491/0001-04

Endereço: Rua Buzios, nº 128 – Bairro Vila Estrela Dalva – Contagem/MG

Paulo Barcelos Fagundes

Diretor de Vigilância Sanitária

Contagem, 04 de Novembro de 2019.

**Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços  
Urbanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATADA: PRISMA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO CORRESPONDENTE A 12,07%(DOZE VÍRGULA ZERO SETE POR CENTO), ACRÉSCIMO DE ITENS NOVOS CORRESPONDENTE A 12,90%(DOZE VÍRGULA NOVENTA POR CENTO) E SUPRESSÃO DE 15,30%(QUINZE VÍRGULA TRINTA POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$166.709,70 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1121 12.365.0030.2084; CÓDIGO: 44.90.51.02; FONTE: 0101

**RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;  
DATA: 22/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS (ITENS PLANILHADOS) NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 24,94% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA QUATRO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$626.648,73 (SEISCENTOS E VINTE SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA OITO REAIS E SETENTA TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1152 17.512.0016.2154; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 2124

**RATIFICAÇÃO**

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;  
DATA: 22/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2017 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017

CONTRATADA: CONSÓRCIO CSR ILUMINAÇÃO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, POR MAIS 24(VINTE E QUATRO)MESES, A PARTIR DE 11/10/2019 E COM VENCIMENTO FINAL EM 11/10/2021.

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 11/010/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAPEBA LTDA

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS (ITENS PLANILHADOS) NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 24,98% (VINTE E QUATRO VÍRGULA NOVENTA OITO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$149.885,53 (CENTO E QUARENTA NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA CINCO REAIS E CINQUENTA TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1152 17.512.0016.2154; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 2124

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 22/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2016

CONTRATADA: PRISMA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 0,79%(ZERO VÍRGULA SETENTA NOVE POR CENTO)ITENS PLANILHADOS, 2,61%(DOIS VÍRGULA SESENTA E UM POR CENTO) ITENS NOVOS E SUPRESSÃO DE 0,85%(ZERO VÍRGULA OITENTA CINCO POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$47.462,36 (QUARENTA SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA DOIS REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1121 12.365.0030.2084; CÓDIGO: 44.90.51.02; FONTE: 0101

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 30/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº042/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2016

CONTRATADA: PRISMA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 5,46%(CINCO VÍRGULA QUARENTA SEIS POR CENTO)ITENS PLANILHADOS, 2,56%(DOIS VÍRGULA CINQUENTA SEIS POR CENTO) ITENS NOVOS E SUPRESSÃO DE 0,83%(ZERO VÍRGULA OITENTA TRÊS POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$145.660,82 (CENTO E QUARENTA CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1121 12.365.0030.2084; CÓDIGO: 44.90.51.02; FONTE: 0101

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 30/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº043/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2016

CONTRATADA: PASSOS J&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CE-MEI LÚCIO DE ABREU, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, A PARTIR DE 08/11/2019 E COM VENCIMENTO FINAL EM 07/03/2020.

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 22/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº044/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2016

CONTRATADA: PRISMA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA-ME

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 5,77%(CINCO VÍRGULA SETENTA SETE POR CENTO)ITENS PLANILHADOS, 2,49%(DOIS VÍRGULA QUARENTA NOVE POR CENTO) ITENS NOVOS E SUPRESSÃO DE 0,87%(ZERO VÍRGULA OITENTA SETE POR CENTO) DO VALOR GLOBAL.

VALOR: R\$137.665,85 (CENTO E TRINTA SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA CINCO REAIS E OITENTA CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 1121 12.365.0030.2084; CÓDIGO: 44.90.51.02; FONTE: 0101

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 30/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2017

CONTRATADA: DHD PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, CORRESPONDENTE A 5,30%(CINCO VÍRGULA TRINTA POR CENTO)ITENS PLANILHADOS E SUPRESSÃO DE 9,64%(NOVE VÍRGULA SESENTA QUATRO POR CENTO)ITENS NOVOS DA REPROGRAMAÇÃO 2, DO VALOR GLOBAL.

VALOR: O IMPACTO FINANCEIRO NEGATIVO É DE R\$72.383,10 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

RATIFICAÇÃO

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO;

DATA: 31/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 016/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019

CONTRATADA: TCM–TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO NO REFERIDO CONTRATO:  
1151 15.451.0015.2052; CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 0100

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILA.

DATA: 16/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº 018/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2017

CONTRATADA: OXIGÁS RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA EPP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO NO REFERIDO CONTRATO:  
1151 15.452.0015.2053; Código: 33.90.92.00; Fonte: 0100

RATIFICAÇÃO:

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO ALCANÇADAS PELO PRESENTE TERMO DE APOSTILA.

DATA: 04/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019

CONTRATADA: TCM-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDIÇÃO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TERRAPLENAGEM, ATERROS E SERVIÇOS DIVERSOS DE MESMA NATUREZA, COM ALOCAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATO.

VALOR: R\$ 4.318.279,80 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1152 17.512.0016.2154 □ CÓDIGO: 33.90.39.18; FONTE: 2124

DATA: 08/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

CONTRATADA: GONTIJO - SERVIÇOS, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PRODUÇÃO DE 160 UNIDADES HABITACIONAIS CONTEMPLANDO OS BLOCOS DE 01 A 05 PERFAZENDO 80 UNIDADES NO BAIRRO FONTE GRANDE / VILA ITÁLIA EM CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇOS QUE AUTORIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$445.805,20(QUATROCENTOS E QUARENTA CINCO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113 16.482.0025.1023 – CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 0100

DATA: 24/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019

CONTRATADA: MIX CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO COM DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JORNALISTA ZOLTAN GLUECK ÀS MARGENS DO PARQUE URBANO LINEAR NA VILA BARRAGINHA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DA EMISSÃO DA PRIMEIRA ORDEM DE SERVIÇOS QUE AUTORIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

VALOR: R\$1.094.144,94(UM MILHÃO, NOVENTA QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA QUATRO REAIS E NOVENTA QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113 16.482.0025.1023 – CÓDIGO: 44.90.51.01; FONTE: 2124

DATA: 04/11/2019

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 06

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº. 011/2019, PROCESSO Nº. 142/2019, EDITAL Nº 079/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA NO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE E APOIO TÉCNICO DOS EMPREENDIMENTOS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO QUE NÃO PREVEEM GERENCIAMENTO ESPECÍFICO E NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, HABITAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

"Questionamento nº 01:" Em relação a apresentação da Equipe Técnica, item 6.2.5 e 8.2.7 podemos ter como Coordenador de Infra Estrutura Urbana e e Coordenador de Edificações, o mesmo profissional? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

As licitantes devem se ater ao estabelecido no Edital em seu subitem 6.2.5.3, abaixo transcrito:

6.2.5.3. Os profissionais indicados para o subitem 6.2.5.1. não poderão ocupar duas ou mais funções na Equipe Técnica Chave.

Contagem, 04 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA À QUESTIONAMENTO Nº 01

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019, PROCESSO Nº. 047/2019, EDITAL Nº 017/2019 - EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES DA QUADRA FRIGO ARNALDO NO BAIRRO ELDORADO, NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM-MG.

Às licitantes,

Atendendo solicitação de esclarecimento por parte de licitante no processo licitatório supra, vem a Comissão Permanente de Licitação informar:

QUESTIONAMENTO Nº 01

"Gostaria de confirmar o recurso da licitação Tomada de Preço 03 – Obras complementares da Quadra Frigo Arnaldo, a mesma apresenta duas planilhas orçamentárias, e o resumo de planilhas consta Recurso Caixa Econômica Federal (CEF) e recurso da Prefeitura.

De acordo com o edital no item 6. Fonte orçamentária, tem os seguinte dizeres:

6. FONTE ORÇAMENTÁRIA 6.1. Os serviços objeto da presente licitação serão custeados por recurso oriundo da seguinte dotação orçamentária: 1201.27.812.0077.2101 – 449051 01 Fonte: 2124; 3100 e 0100

6.2. Os exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria.

Sendo assim, por gentileza informar qual será o recurso utilizado na obra, qual informação devo considerar? "

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01

A contratação será paga da seguinte forma:

Itens constantes da Planilha da CAIXA = com recursos provenientes do governo federal, através do CONTRATO DE REPASSE N. 1038473-19/2017 – MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA.

Itens constantes da Planilha da PREFEITURA = com recursos do Tesouro Municipal.

Contagem, 04 de novembro de 2019

Marta de Souza Freitas Cássio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 - P.A. Nº 003/2019/SMDS - EMENDA Nº 002/2019

Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 004/2019 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34.

Fundamento legal: Art. 45 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e o Decreto Municipal nº 30/2017.

Do objeto: Alterar o Termo Fomento nº 004/2019 no tocante ao item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, designando como gestor da parceria o servidor Flaviano Coelho Barbosa - matrícula 01458252.

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento não alcançadas por este Termo de Apostilamento.

Data assinatura: 04/11/2019.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Luzia Maria Ferreira

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Retifica o extrato publicado no Diário Oficial de Contagem - Edição 4.697, de 01 de novembro de 2019, pg. 25:

Onde se lê:

“EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019”.

Leia-se:

“EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019”.

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Contagem, 05 de novembro de 2019.

Luzia Maria Ferreira  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**C.M.A.S.C.**

ATA DA 1ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM (CMASC) DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1016 – Bairro Eldorado, Contagem, às 08:40hs (oito horas e quarenta minutos), no 5º andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, para a sua 1ª Plenária Extraordinária do Ano de 2019. Estiveram presentes os (as) seguintes conselheiros (as): Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Presidente Miralva Gonçalves Amaral Morai; Suplente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Flávia Braga Monteiro; Titular: Sec-

retaria Municipal de Desenvolvimento Social - Samantha Natacha Pacheco da Silva; Titular: Secretaria Municipal de Educação - Kátia Maria Ribeiro; Suplente: Secretaria Municipal de Direito e Cidadania - Elaine de Fátima Baeça Rocha; Titular: Secretaria Municipal de Administração - Patrícia Aparecida Padilha; Titular: Secretaria Municipal de Fazenda - Admilson Lino de Souza Filho; Titular: Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - Belmiro Gonçalves de Moraes Neto; Titular: Controladoria Geral - Mateus Campos Vieira; Representantes - Sociedade Civil (Entidades Socioassistenciais) - Titular: Centro de Acolhida Chiara Palazzoli - Dircione da Glória Gonçalves de Amorim; Titular: Associação Comunitária Remanescentes ACRE - Adair Vicente de Moraes; Titular: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer - Carlos Alberto Vieira Junior; Suplente: Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe - José William da Silva; Titular: Associação Comunitária do Bairro Bela Vista - Marcos Gonçalves Dias; Titular: Ação Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Abel Borges Filho; Representantes - Usuários da Assistência Social - Titular: CRAS Petrolândia - Melquisedech Batista Gonzaga; Trabalhadores do Setor: Representantes - Trabalhadores do Setor: (Conselhos de Categorias e Sindicatos) Titular: CREES 6º REGIÃO - Patrícia de Cássia Silva; Titular: CREES 6º REGIÃO - Tatyanna Dias Almeida Machado; Representantes da Secretaria Executiva do CMASC: Tânia de Souza Azeredo Oliveira, Cássia Alves do Carmo Lacerda, Ana Paula Martins, Célia Vilela de Souza, Liene Fonseca da Silva. A Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes, após a conferência do quórum, cumprimentou a todos os presentes, informou que a Plenária está sendo gravada, para facilitar a sua transcrição e iniciou os trabalhos. Foram justificadas as ausências dos conselheiros: Karla Geovane Silva Marcelino, Márcia Aparecida de Araújo Lucas, Claudia Martins de Souza, Mabel Silva Vieira, Ailton Cordeiro, Silvânia Aparecida Lopes Teixeira Burato. Foi lido pela Presidente, o Ponto de Pauta do dia. Miralva esclareceu aos conselheiros presentes, o motivo da realização desta Plenária, uma vez que, para aprovação do "Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem", o mesmo deverá ser lido na Íntegra em Plenária, e como há várias pautas a serem aprovadas em Outubro, faz-se necessário essa Plenária Extraordinária. Informou que o Regimento foi analisado pela Comissão "Normativa e de Implementação da Política de Assistência Social" e será lido pela Coordenadora da Comissão, Samantha Pacheco. Acrescentou que durante a leitura, qualquer destaque ou solicitação de esclarecimentos, os conselheiros podem levantar a mão para que se possa fazer o registro das observações e não perder nenhuma contribuição. Samantha, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e informou que distribuirá a leitura por títulos, fazendo as pausas para possíveis alterações. Após realizada a leitura de todo o regimento, esclarecido as dúvidas e realizada as alterações, o "Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2019/2021", foi aprovado por todos os conselheiros presentes. Em seguida, a Presidente Miralva, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Tânia de Souza Azeredo Oliveira, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

ATA DA 8ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM (CMASC) DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE). Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), na Sede da Casa dos Conselhos de Contagem, situada à Avenida José Faria da Rocha, 1016 - Bairro Eldorado, Contagem, às 14:15hs (quatorze horas e quinze minutos), no 5º andar, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC, para a sua 8ª Plenária Ordinária do Ano de 2019. Estiveram presentes os (as) seguintes conselheiros (as): Representantes Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes; Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Samantha Natacha Pacheco da Silva; Titular: Secretaria Municipal de Educação - Kátia Maria Ribeiro; Suplente: Secretaria Municipal de Saúde - Karla Geovane Silva Marcelino; Titular: Secretaria Municipal de Administração - Patrícia Aparecida Padilha; Titular: Secretaria Municipal de Fazenda - Admilson Lino de Souza Filho; Titular: Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda - Belmiro Gonçalves de Moraes Neto; Titular: Controladoria Geral - Mateus Campos Vieira; Titular: Procuradoria Geral - Kelma Pereira Santos; Representantes - Sociedade Civil (Entidades Socioassistenciais) - Titular: Centro de Acolhida Chiara Palazzoli - Dircione da Glória Gonçalves de Amorim; Titular: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer - Carlos Alberto Vieira Junior; Titular: Ação Social da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - Abel Borges Filho; Representantes - Trabalhadores do Setor: (Conselhos de Categorias e Sindicatos); Titular: SINTIBREF - Cláudia Martins de Souza; Titular: CREES 6º REGIÃO - Patrícia de Cássia Silva; Titular: CRP 4ª REGIÃO - Eliane Lopes dos Santos; Representantes da Secretaria Executiva do CMASC: Tânia de Souza Azeredo Oliveira, Ana Paula Martins, Maria Cecília Piedade Alcântara. A Presidente Miralva Gonçalves Amaral Moraes, após a conferência do quórum, cumprimentou a todos os presentes, informou que a Plenária está sendo gravada, para facilitar a sua transcrição e iniciou os trabalhos. Foram justificadas as ausências dos conselheiros: Márcia Aparecida de Araújo Lucas, Ailton Cordeiro, Marcos Wellerson Pereira, Mateus Campos Vieira, Tatyanna Dias Almeida Machado, Adair Vicente de Moraes, Elaine de Fátima Baeça Rocha e Silvânia Aparecida Lopes Teixeira Burato. Foi lida pela Presidente, os Pontos de Pauta do dia, sendo aprovado por todos os presentes. Em seguida, a Conselheira Patrícia de Cássia Silva, procedeu a Leitura da Ata da 7ª Plenária Ordinária do ano de 2019 (dois mil e dezenove), que após a leitura, foi aprovada por todos os presentes. Dando prosseguimento, a Presidente Miralva, explicou para os presentes, que seria necessário a Aprovação de uma Plenária Extraordinária, para leitura e aprovação do Regimento Interno, uma vez que, para aprovação do mesmo, este deve ser lido na íntegra, o que demanda tempo. Foi sugerido a data do dia 09/10/2019, às 8:30hs da manhã, na Casa dos Conselhos. Miralva ressaltou a importância da presença de todos os conselheiros e de quórum para a aprovação. Em seguida, foi colocado em votação e Aprovado por todos os conselheiros presentes. Dando prosseguimento a pauta das Comissões Temáticas: Comissão Normativa: A presidente destacou a importância da pauta da Comissão Normativa e de Implementação da Política da Assistência Social. Esclareceu que constava nos dados do Ministério da Cidadania, a pendência do Plano Municipal de Assistência Social de Contagem. A Presidente informou que existe o Plano, e que, o que pode ter ocorrido é, não ter sido Aprovado em Plenária pelo Conselho. Foi apresentado o Ofício recebido do Ministério da Cidadania constando que, o município não tinha o Plano Municipal de Assistência Social e solicitando os dados da Aprovação deste para ser considerado Gestão Plena. Sendo assim, esta pauta, foi encaminhada para a Comissão Normativa analisar e apresentar na Plenária. Foi realizado uma atualização do Plano antigo, uma vez que, de acordo com a NOB/SUAS, no Art. 18, o Plano tem que estar convergente com o Plano Plurianual (PPA). Miralva acrescentou sobre a importância dos conselheiros entender o que está como meta no Plano para ser executado. A coordenadora, Samantha Pacheco, informou que a Comissão se reuniu no dia 17/09/2019 e baseado na solicitação do Ofício do Ministério da Cidadania, foi realizada a leitura e revisão do Plano pela Comissão. Samantha fez um breve relato do que consta no documento, apresentou todas as metas atualizadas e esclareceu todas as dúvidas apresentadas pelos conselheiros. A Presidente Miralva, esclareceu que o Plano estará disponível no conselho para consulta dos conselheiros e também disponibilizará via e-mail. Foi colocado em votação pela Presidente, o "Plano Municipal de Assistência Social de Contagem - PMASC (2018/2021)", sendo Aprovado por todos os conselheiros presentes. Comissão de Financiamento: A Coordenadora e Vice-Presidente, Dircione, informou que, em reunião da Comissão no dia 18/09/2019, foi analisado a planilha encaminhada pela Diretora de Parcerias Sílvia, para análise e apresentação aos conselheiros. Acrescentou que, na última Plenária, foi solicitado e acordado que fosse acrescentado as informações sobre as metas de cada recurso das Parcerias, e que tal informação já foi repassada para Sílvia, que incluirá na apresentação na Plenária de Outubro. Em seguida, a Presidente Miralva, informou aos conselheiros que precisa ser aprovado o "Plano de Serviço - Governo Estadual (Piso Mineiro)", para utilização do recurso. Foi distribuído para ser analisado pelos conselheiros e esclarecido as dúvidas, valores e aplicação do recurso. Em seguida, a Presidente Miralva colocou em votação, sendo Aprovado por todos os presentes. Comissão Fiscalizadora: A Coordenadora da Comissão, Patrícia Padilha, cumprimentou a todos e apresentou os trabalhos da comissão, que se reuniu no dia 19/09/2019. Informou que foram realizadas visitas às entidades para Inscrição e Renovação do Atestado de Funcionamento. Esclareceu que, as visitas realizadas nas creches, continuam com o mesmo olhar e orientação em relação às atividades socioassistenciais. Foram elas: INSCRIÇÃO - "243 - Associação Mineira Pro Vida - AMIPRO - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos"; RENOVAÇÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO "063 - Associação Cuidar Bem/MG - ACB - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos"; "080 - Associação dos Amigos das Vilas Estrela Dalva/São Mateus e Adjacências - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos"; "036 - Centro de Referência a Criança e ao Adolescente (Associação Crescer) - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos"; "162 - Associação dos Surdos de Contagem - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos"; "023 - Obra Social Maria do Carmo Fonseca Silva - Serviço: Defesa e Garantia de Direitos". Patrícia informou que foram agendadas

reuniões com as entidades ASSPRON E PATRUS para escuta, orientação e adequação dos Planos de Trabalho. A Secretária Executiva, Tânia, informou que não foi colocado em pauta, mas gostaria que fosse incluído para Renovação do Atestado de Funcionamento, a entidade “Casa de Apoio á Criança Carente de Contagem (Nº de Inscrição 066, 085, 086, 087, 088)”, uma vez que estávamos apenas aguardando documentação. A entidade já havia recebido a visita da comissão no final do ano passado. Foi realizado reunião com a entidade para orientação e adequação dos Planos de Trabalho. De acordo com Tânia, os documentos pendentes também já foram entregues. Os conselheiros da Comissão Fiscalizadora fizeram suas considerações das visitas e em seguida, as Inscrições e Atestados de Funcionamento das entidades em pauta, foram colocados em votação pela Presidente, sendo Aprovadas por todos os presentes. Comissão Bolsa Família: Não houve reunião. Comissão da XII – Conferência da Assistência Social de Contagem: A Presidente Miralva, informou que a comissão se reuniu no dia 23/09/2019 para Avaliar a Conferência. Foi apresentado para os conselheiros um vídeo com momentos do evento realizado no dia 06/09/2019 e Gráfico com os dados da Avaliação dos Participantes da conferência. A Presidente informou que o mesmo será encaminhado por e-mail para os conselheiros. A Vice-Presidente, Dircione, elogiou a realização da Conferência e pontuou algo que chamou sua atenção: “a ausência de muitas entidades na conferência”, inclusive entidades que já estiveram em outras conferências. Ressaltou a importância de se entender qual o fator deste esvaziamento. Informes Gerais: Apresentação do Boletim Informativo Nº 01 – Rede Privada SUAS, pela Vice-Presidente Dircione. Em seguida, a Presidente Miralva, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. Eu, Tânia de Souza Azeredo Oliveira, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e todos os presentes.

REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM

Índice sistemático:

TÍTULO I – DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMASC

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CMASC

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Subseção I – Das reuniões e seus participantes

Subseção II – Das atribuições e procedimentos

Subseção III – Da pauta

Subseção IV – Do relato de participação em eventos

Subseção V – Das deliberações

Subseção VI – Da ata

Seção II – Da Mesa Diretora

Seção III – Das Comissões Temáticas

Subseção I – Comissão Normativa e de Implementação da Política

Assistência Social

Subseção II – Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da

Rede Socioassistencial

Subseção III- Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência

Social

Subseção IV - Comissão Específica do Programa Bolsa Família

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Seção I – Do Presidente

Seção II – Do Vice-presidente

Seção III – Do 1º Secretário

Seção IV – Do 2º Secretário

Seção III – Dos Conselheiros

Seção IV – Dos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho

TÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Secretaria Executiva

Seção II – Do Secretário Executivo

Seção III – Da Equipe Técnica

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DELIBERATIVO

CAPÍTULO II – DO CONTROLE DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMASC

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem, instância deliberativa colegiada do SUAS, conforme artigo 119 da NOB/SUAS/2012 (Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012), instituído pela Lei Municipal nº. 3005, de 03 de dezembro de 1997, substituída pela Lei 4507, de 29 de dezembro de 2011, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social, preservado sua autonomia, reger-se-á por este Regimento Interno.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem, neste Regimento Interno, será designado por CMASC.

§2º O CMASC cumprirá e fará cumprir as normas previstas na Lei Municipal nº. 4507, de 29 de dezembro de 2011, Lei nº 8.742, de 7 De dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Lei nº 12.435, De 6 De Julho De 2011, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 De Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS e suas deliberações.

Art. 2º O CMASC, Conforme dispõe a LOAS, e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e entendendo que a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012) e Resolução CNAS nº 269/2006 (NOB-RH/SUAS 2006), a traduz em mecanismos operacionais, têm como principais atribuições no seu respectivo âmbito de atuação:

- I - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município de Contagem;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e plurianuais (PPA) da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social;
- III - aprovar, acompanhar, monitorar, avaliar e assegurar a execução da Política Municipal da Assistência Social;
- IV - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, com a Resolução 109/2009 - CNAS e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- V - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII – normatizar, efetuar o registro, acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações da assistência social;
- VIII - regulamentar e estabelecer os critérios de funcionamento de entidades e organizações de assistência social;
- IX - fiscalizar as entidades e organizações da assistência social segundo os princípios e diretrizes da LOAS;
- X - suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades ou organizações não governamental e governamental da assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados- lhes e não obedecer aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8742/93 e desta Lei Nº 12.435, De 06 De Julho De 2011; Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;
- XI - regulamentar o funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme lei Municipal Nº 4507, de 29 de dezembro de 2011;
- XII - analisar a necessidade de instalação de novos CRAS, CREAS e Centro Pop;
- XIII - trabalhar em rede com: o CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social), o CNAS, as instancias deliberativas do Município e as demais entidades e organizações da assistência social, visando a organização entre a política da assistência social e as demais políticas setoriais para integração das ações;
- XIV – analisar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- XV - regulamentar e deliberar sobre o repasse de recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social;
- XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios eventuais e de transferência de renda, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- XVII - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação e monitoramento;
- XVIII - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais físicos/ financeiros de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social;
- XIX - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social;
- XX – coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;
- XXI - encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos, bem como planejamento, orçamento e execução;
- XXII - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XXIII - propor a instituição de benefícios subsidiários, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XXIV - indicar, se for o caso, o representante do CMASC junto a outros órgãos correlatos;
- XXV - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMASC, bem como o funcionamento das assembleias;
- XXVI - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMASC, que orientará o seu funcionamento;
- XXVII - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMASC julgar necessárias;
- XXVIII - retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;
- XXIX - dar procedimentos às denúncias recebidas no CMASC;
- XXX - acompanhar os processos de pactuação das Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- XXXI – fiscalizar e acompanhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC e o Programa Bolsa Família – PBF;
- XXXII - acompanhar a gestão integrada de serviços e benefícios socioassistenciais;
- XXXIII - exercer o controle social da gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme prescrito na NOB-RH/SUAS/2006;
- XXXIV - eleger entre seus membros, a sua mesa diretora (presidente e vice- presidente paritariamente);
- XXXV – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- XXXVI - aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a Área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XXXVII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

- XXXVIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- XXXIX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XL - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XLI - inscrever e fiscalizar os serviços e organizações de assistência social existentes no Município;
- XLII - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que estas adotem as medidas cabíveis;
- XLIII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XLIV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XLV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento, defesa dos direitos socioassistenciais e assessoramento;
- XLVI - propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;
- XLVII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- XLVIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos socioassistenciais;
- XLIX - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender seus objetivos;
- L - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos socioassistenciais;
- LI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de serviços/ programas /projetos, voltados à área de assistência social;
- LII - aprovar planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- LIII - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- LIV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social;
- LV - solicitar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social;
- LVI - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo Municipal sempre que julgar necessário;
- LVII - receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos socioassistenciais, dando-lhes o encaminhamento devido;
- LVIII - instituir e regulamentar o funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social - CLAS;
- LIX - instituir, regulamentar e acompanhar o funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Controle Social do Programa Bolsa Família, com base no Decreto Municipal nº 1500, de 22 de dezembro de 2010;
- LX - demais competências estabelecidas na legislação vigente, desde que previamente seja submetido à aprovação na plenária.

Art. 3º O CMASC é composto por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Equipe Técnica.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CMASC

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC, órgão permanente, autônomo, paritário, consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social, será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes representado pelo o Poder Público e pela a Sociedade Civil, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo:

Doze representantes Governamentais:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- VIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda;
- X - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
- XI - 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo:
  - a) 04 (quatro) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
  - b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC há, pelo menos, 02 (dois) anos;
  - c) 04 (quatro) representantes de entidades de trabalhadores do setor.
- XII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem, sem direito a voto, com direito a voz, visando garantir a paridade.

§1º É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes e respectivos suplentes, citados nos incisos I a X deste artigo.

§2º Na hipótese de alteração da estrutura administrativa do Município, as Secretarias Municipais que compõem o CMASC serão substituídas pelos respectivos órgãos congêneres.

§3º O Edital do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, disporá sobre a organização, forma de eleição e regulamentação da eleição dos representantes da sociedade civil, inclusive sobre o Regimento Interno da Assembleia Geral.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMASC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º A posse dos membros eleitos ou dos indicados pelo governo, se dará no mesmo dia que a posse dos membros de representação da Sociedade Civil, em cerimônia para tal, ou, excepcionalmente, na primeira Plenária Ordinária do CMASC, incluído a esta, a Posse do Presidente indicado para representação Governamental e/ou Sociedade Civil.

Art. 8º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, no prazo máximo de 15(quinze) dias da nomeação da nova composição do conselho, o CMASC elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-presidente, Secretário e o 2º Secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Não poderá compor o CMASC, como representante da sociedade civil, funcionário público.

§2º A posse do Presidente, do Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo plenário.

§3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respeitando-se os casos de recondução.

§4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMASC titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§5º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§6º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros, do respectivo segmento, para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

§7º No caso de vacância do cargo de 1º Secretário e 2º Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros, do respectivo segmento, para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Plenário do CMASC tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV--Grupos de Trabalho.

#### Seção I

##### Da Plenária

#### Subseção I

##### Das reuniões e seus participantes

Art. 10º O CMASC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na última quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 05 (cinco) dias para a convocação de reunião.

§1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de Dezembro do exercício anterior.

§2º A realização de reunião ordinária no mês de Janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§3º Dentre as reuniões ordinárias, o Presidente do CMASC poderá programar de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

Art. 11º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMASC à Presidência, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data da reunião e convocar seu suplente para substituí-lo em sua ausência.

§2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito (Ofício/Email ou outros meios que, por ventura, sejam oficiais) à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

Art. 12º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

Art. 13º Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo 1º Secretário e na ausência deste, pelo 2º Secretário.

Parágrafo único. Na ausência da Mesa Diretora a Plenária será suspensa e convocada nova plenária.

Art. 14º O CMASC solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica durante as reuniões.

Art. 15º As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões é facultado a Plenária conceder a palavra ao público presente.

## Subseção II

### Das atribuições e procedimentos

Art. 16º Para a consecução de suas finalidades, caberá a Plenária:

- I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMASC, bem como as matérias de sua competência;
- II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III - aprovar a instituição e/ou exclusão de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 17º As reuniões plenárias do CMASC obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de "quorum" para o início das atividades da reunião;
- II - leitura das justificativas das ausências de conselheiros;
- III - habilitação dos Conselheiros para votar, com a disponibilização do cartão;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - aprovação da Ata da reunião anterior;
- VI - informes da Secretaria Executiva, da Presidência e Mesa Diretora;
- VII - relatos dos conselheiros que representaram o CMASC em eventos;
- VIII - relatos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- IX - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- X - informes e franqueamento da palavra;
- XI - encerramento.

§1º Os Cartões para votar, identificarão o conselheiro, titular ou na titularidade, com direito a voto na Plenária. O cartão habilitando o conselheiro, será entregue no ato da assinatura da lista de presença da reunião.

§2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também, disponibilizados aos Conselheiros suplentes;

## Subseção III

### Da pauta

Art. 18º A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, observado o prazo preferencial de 03 (três) dias para as reuniões Ordinárias e de 2 (dois) dias para as reuniões Extraordinárias.

§1º A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, observado o prazo preferencial de 03 (três) dias antes das reuniões Ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões Extraordinárias, preferencialmente.

§2º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMASC poderá alterar a pauta da reunião.

§3º Os assuntos não apreciados na reunião da Plenária, a critério deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§4º A matéria em pauta não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

§5º Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática, Coordenador de Grupo de trabalho, ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMASC.

## Subseção IV

### Do relato de participação em eventos

Art. 19º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMASC deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária.

## Subseção V

### Das deliberações

Art. 20º As matérias sujeitas à deliberação do CMASC deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo ser aprovada ou não.

Art. 22º Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante a apresentação do cartão de votação de cada conselheiro.

§1º A recountagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§2º Os votos divergentes poderão ser registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo quando se tratar de decisões sobre a alteração do regimento interno, fundo, orçamento e critérios de partilha, quando o "quórum" mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 25º As Resoluções do CMASC, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação.

Art. 26º Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, por meio de requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação registrada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

#### Subseção VI

Da ata

Art. 28º Em todas as Reuniões de Plenária Ordinária e Extraordinária, será lavrada ata, sob responsabilidade do Primeiro Secretário ou, na sua ausência, do 2º Secretário, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II - relação das ausências justificáveis, seguido do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- III - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto, ou sugestão apresentada;
- IV - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- V - as deliberações, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§1º O 1º Secretário ou 2º Secretário, quando for o caso, responsável pela elaboração da ata, deverá encaminhá-la à Secretaria Executiva para formatação e disponibilização para consulta antes da próxima Plenária.

§2º A Secretaria Executiva se responsabilizará pelo envio da Ata, após sua aprovação, para publicação no Diário Oficial do Município e arquivamento.

§3º A Secretaria Executiva providenciará, preferencialmente, a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 2 (dois) dias antes da reunião em que será apreciada.

§4º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até 24 horas do início da reunião, via email ou pessoalmente.

#### Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 29º A Mesa Diretora, alternada entre a representação do Poder Público e da Sociedade Civil, será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período. É composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário e 2º Secretário;
- IV – Coordenadores das Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador da Comissão Temática, ou Grupo de Trabalho, o relator participará da reunião da Mesa Diretora.

Art. 30º A eleição da Mesa Diretora, dar-se-á no mesmo dia em que ocorrer a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMASC, salvo os membros Coordenadores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, que serão escolhidos na primeira reunião destes, após a posse dos conselheiros.

Art. 31º A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMASC compete:

- I – observar e fazer cumprir este Regimento;
- II – convocar, por meio de seu Presidente, as sessões plenárias;
- III - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – encaminhar a Ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias para Secretaria Executiva enviar para publicação;
- V - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;
- VI - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMASC quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMASC nestes eventos;
- VII - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VIII - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Municipal da Assistência Social;
- IX - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMASC, para posterior apreciação da Plenária;
- X - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;
- XI - responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMASC;
- XII - encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- XIII – garantir o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) a serem aplicados no CMASC, de acordo com a Resolução CNAS 33/2012;
- XIV – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§1º A representação do CMASC em eventos, reuniões, conselhos, dentre outros, será exercida por um de seus membros em decisão da plenária.

§2º Na reunião da Mesa Diretora, deverá ser mantida a paridade do conselho.

§3º A Mesa Diretora poderá ser ampliada, sempre que se fizer necessário, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, pelos Coordenadores das Comissões Temáticas e por Conselheiros interessados, resguardado a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§4º A mesa diretora poderá ser convocada extraordinariamente por um dos seus membros para tratar de assunto de interesse comum às suas áreas de atuação.

#### Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 32º As Comissões Temáticas, de caráter consultivo e de natureza permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 33º As Comissões Temáticas serão constituídas de forma paritária e compostas, cada uma, por 06 (seis) Conselheiros titulares ou na titularidade, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. A correspondência entre titulares e suplentes na composição das Comissões Temáticas obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

Art. 34º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas pessoas convidadas, a critério de cada Comissão.

Art. 35º As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 36º O CMASC contará com as seguintes Comissões Temáticas, permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão Normativa e de Implementação da Política Assistência Social ;
- II - Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial;
- III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV- Comissão Específica do Programa Bolsa Família.

§1º O CMASC poderá constituir ou suprimir Comissões Temáticas por decisão do Plenário, sempre que se fizer necessário.

§2º As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

§3º Cada Comissão Temática, contará com o acompanhamento de 01 (um) técnico da Secretaria Executiva.

Art. 37º As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática em forma de parecer, esboço de resolução ou relatórios, das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária, que, posteriormente, serão submetidos à deliberação do CMASC.

§1º Os coordenadores e Relatores das Comissões Temáticas, serão escolhidos obedecendo a alternância entre Governo e Sociedade Civil em cada gestão, respectivamente. A alternância se dará, iniciando no próximo mandato, seguindo a alternância.

§2º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática, o Relator assume as suas funções.

§4º Na ausência do Coordenador e respectivo Relator, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 38º. As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas à Presidência, em até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática.

Art. 39º As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um dos seus conselheiros.

#### Subseção I

Comissão Normativa e de Implementação da Política Assistência Social

Art. 40º – Compete e são atribuições da Comissão Normativa e de Implementação da política de Assistência Social:

- I - elaborar Regimento Interno que orientará o funcionamento do CMASC;
- II - normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo suas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- III - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos socioassistenciais;
- IV- aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área da Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recurso Humano (NOB-RH/SUAS);
- V - aprovar planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- VI - apoiar a instituição e regulamentação do funcionamento das Comissões Locais de Assistência Social – CLAS;
- VII - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMASC;
- VIII - acompanhar a implementação dos processos, relações e condições de trabalho dos trabalhadores vinculados aos serviços do SUAS;
- IX - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências;

#### Subseção II

Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização da Rede Socioassistencial

Art. 41º Compete à Comissão Fiscalizadora, assessorar o CMASC no processo de fiscalização das entidades e organizações não governamentais e governamentais de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS. São atribuições da comissão de Fiscalização:

- I – definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social no município, e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - fiscalizar e orientar as entidades e organização de assistência social e as que executam serviços/projetos/programas dentro do município;
- III – construir/atualizar o Manual de Procedimentos administrativos / normativos para Deferimento, Indeferimento, Suspensão e Cancelamento de Inscrição no conselho, bem como documentação necessária para certificação;
- IV - monitorar a execução de serviços de assistência social no município, por meio de visitas as entidades e elaboração de relatórios a posteriori;
- V - contribuir na análise e emissão de parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de documentos das entidades junto ao conselho;
- VI - implementar e orientar processos de formação continuada e socialização de conhecimentos para entidades e organizações não governamentais e governamentais de assistência social.

#### Subseção III

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

Art. 42º Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, monitorar a utilização dos recursos da Política Municipal de Assistência Social. São atribuições da Comissão de Financiamento:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios eventuais e de transferência de renda, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- II - discutir e emitir parecer à proposta orçamentária dos recursos destinados às ações de assistência social no Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;
- III - discutir e emitir parecer sob critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento, defesa dos direitos socioassistenciais e assessoramento;
- V - acompanhar, monitorar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - solicitar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - solicitar ao órgão gestor da Assistência Social do Município, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos, balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício, de acordo com o definido na Resolução CNAS de nº 033/2012 (NOB/SUAS), Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Portaria de nº 113 de Dezembro de 2015;
- VIII - avaliar e emitir parecer acerca dos balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - discutir e emitir parecer acerca da subvenção do executivo referente as parcerias, conforme disposto na lei 13.019 de 31/07/2014.

#### Subseção IV

##### Comissão Específica do Programa Bolsa Família

Art. 43º Compete a Comissão Específica do Programa Bolsa Família, de acordo com o Art. 31 do decreto 5209 de 17 de Setembro de 2004:

- I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
- IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério da Cidadania.

#### Seção IV

##### Dos Grupos de Trabalho

Art. 44º Os Grupos de Trabalho, de caráter consultivo e de natureza temporária, quando se fizer necessário têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§1º Os Grupos de Trabalho serão instalados por Deliberação da Plenária ou Mesa Diretora, constituídos provisoriamente, sempre que se fizerem necessário, para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento ou discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 45º Os Grupos de Trabalho, serão constituídos de forma paritária e compostos, cada um, por 08 (oito) Conselheiros titulares/ou na titularidade, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

§1º A correspondência entre titulares e suplentes na composição dos grupos, obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

§2º Em casos excepcionais, os Grupos de Trabalho poderão ser compostos por número excedente ao máximo estabelecido no caput deste artigo, mediante aprovação do Plenário.

§3º Cada Grupo de Trabalho, contará com o acompanhamento de 01 (um) técnico da Secretaria Executiva.

Art. 46º A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões dos Grupos de Trabalho com direito à voz.

Art. 47º Poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho, pessoas convidadas, a critério de cada Grupo.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho, contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 48º Os Grupos de Trabalho, apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 49º O Coordenador e Relator dos Grupos de Trabalhos, serão escolhidos, dentre os seus membros, na primeira reunião de cada grupo.

§1º O Coordenador e o Relator, exercerão esta função pelo período que durar os trabalhos do Grupo, não ultrapassando o mandato da atual gestão.

§2º Na ausência do Coordenador do Grupo de Trabalho, o Relator assume as suas funções.

§3º Na ausência do Coordenador e respectivo Relator, os conselheiros que compõem o Grupo, escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 50º Os Grupos de Trabalho, instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de seus membros.

§1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação, nas reuniões dos Grupos de Trabalho, à Presidência em até 2 (dois) dias de antecedência da reunião.

§2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 51º O documento final dos trabalhos realizados pelos Grupos de Trabalhos, serão relatados na Plenária, para discussão e deliberação.

CAPÍTULO III  
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO

Seção I  
Do Presidente

Art. 52º Compete ao Presidente do CMASC:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMASC;
- III - representar o CMASC nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do conselho;
- V - submeter a Pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação do Plenário CMASC;
- VI - discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMASC;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho;
- XII - assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho;
- XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XIV - divulgar matérias deliberadas pelo Conselho;
- XV - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a plenária e aos demais membros da mesa diretora, "ad referendum", submetendo sua decisão à Mesa Diretora e à Plenária na reunião seguinte;
- XVI - dar encaminhamento às denúncias recebidas no conselho;
- XVII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A questão de ordem, é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II  
Do Vice-presidente

Art. 53º Compete ao Vice-presidente do CMASC:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) Presidente.

Seção III  
Do 1º Secretário

Art. 54º Compete ao 1º Secretário (a) do CMASC:

- I - secretariar os serviços e Reuniões da Mesa Diretora;
- II - assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III - secretariar as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - lavrar as atas de reuniões das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, e encaminhar a Secretaria Executiva para publicação e arquivamento.

Seção IV  
Do 2º Secretário

Art. 55º Compete ao 2º Secretário (a) do CMASC:

- I - substituir o 1º Secretário (a) em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o 1º Secretário (a) no cumprimento de suas atribuições;
- III - secretariar as reuniões da Mesa Diretora, sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, nos impedimentos ou ausências do 1º Secretário;
- IV - lavrar as atas de reuniões das Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, na ausência do 1º Secretário e encaminhar a Secretaria Executiva para publicação e arquivamento.

Seção V  
Dos Conselheiros

Art. 56º São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;
- II - propor a instituição de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMASC;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva, através de ofício ao (a) Presidente do CMASC, as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho;
- VIII - propor convocações de sessões extraordinárias;
- IX - proferir declarações de voto quando assim o desejar;
- X - pedir vista de processo em discussão, apresentando parecer e devolvendo-o no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

- XI - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão, do postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XII - propor emendas ou reformas no Regimento do CMASC;
- XIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência, que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XV - solicitar à Presidência do CMASC a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- XVI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- XVII - solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- XVIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- XIX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- XX - apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- XXI - fornecer à secretaria Executiva do conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XXII - apresentar moções, requerimento ou proposições sobre assuntos de interesse da Política da Assistência Social;
- XXIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros, bem como relatórios de visitas técnicas à entidades e organizações de Assistência Social do Município;
- XXIV - participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da política de assistência social, mantendo-se atualizado.

Parágrafo único. O exercício de conselheiro terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço quando em atividades solicitada pelo CMASC.

Art. 57º São deveres dos Conselheiros, seja titular ou suplente:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho, para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - justificar as faltas quando ocorrerem, conforme formulário de justificativa do CMASC;
- III - Informar e solicitar ao seu suplente que o substitua na sua ausência;
- IV - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- V - divulgar suas manifestações, quando representar o CMASC em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMASC e apresentar o relatório escrito, se possível, de sua participação, à Secretaria Executiva;
- VI - participar de eventos representando o CMASC, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
- VII - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;
- VIII - participar da Cerimônia Oficial de Posse no CMASC;
- IX - todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§1º Na impossibilidade da presença do conselheiro na cerimônia designada para posse, essa se dará na 1ª plenária após a cerimônia, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

§2º É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz.

Art. 58º A substituição do conselheiro pelo suplente ou por representante se dará quando:

- I - em caso de vacância, o conselheiro suplente será nomeado para completar o mandato do substituído;
- II - no caso da falta do conselheiro titular, o mesmo convocará o suplente;
- III - nas ausências injustificadas ou impedimentos dos conselheiros, devem assumir os seus suplentes;
- IV - o representante de entidade governamental ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão governamental ou eleição da categoria;
- V - perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período o conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário;
- VI - será substituído da comissão, o conselheiro que faltar 03 (três) reuniões da comissão consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas salvo quando justificado por escrito;
- VII - desligar-se da entidade de representação;

Art. 59º Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência, conforme formulário do CMASC.

Parágrafo único. A Presidência do CMASC comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 60º O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMASC e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados, conforme Lei 4507, de 29 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais e não governamentais serão efetuados pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

## Seção VI

Dos Coordenadores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 61º Aos Coordenadores das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão ou Grupo de Trabalho;
- II - coordenar reuniões da Comissões ou Grupo de Trabalho;
- III - Assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com os demais órgãos do CMASC, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de sua Comissão ou Grupos de Trabalho;
- VI - as decisões da Comissão ou Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria de votos, presentes, metade mais um dos seus conselheiros.

TÍTULO III  
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 62º O CMASC, contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. É obrigatória a cessão pela Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social, compor a Secretaria Executiva do CMASC, com técnicos suficientes para acompanhar as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 63º A estrutura de cargos da Secretaria Executiva será deliberada através de ato do Poder Executivo.

Seção I  
Da Secretaria Executiva

Art. 64º A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CMASC, compete:

- I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social, de perfil do usuário;
- II - articular e apoiar administrativamente as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMASC;
- III - executar todas as atividades de apoio administrativo, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões das Plenárias;
- IV - dar suporte técnico operacional à Mesa Diretora;
- V - operacionalizar o sistema de informação para a área socioassistencial;
- VI - preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- VII - manter agenda das reuniões das Comissões;
- VIII - manter arquivo das atas sínteses das comissões;
- IX - manter os registros das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações do Plenário, providenciando publicação e encaminhamentos necessários;
- X - responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho;
- XI - elaborar e receber a correspondência do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente;
- XII - preparar e coordenar reuniões e eventos promovidos pelo conselho;
- XIII - participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo;
- XIV - organizar arquivos e biblioteca;
- XV - realizar os atos burocráticos relativos à inscrição de entidades e organizações de assistência social;
- XVI - acompanhar no Diário Oficial do Município, as publicações de interesse do conselho;
- XVII - responsabilizar-se pelo funcionamento do CMASC.

Seção II  
Do Secretário Executivo

Art. 65º O CMASC, para desenvolvimento de suas atividades contará com o apoio de um (a) Secretário (a) Executivo (a), subordinado administrativamente à Mesa Diretora o qual coordenará a Equipe Técnica e o Administrativo, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretária Executiva e Equipe Técnica estabelecendo, Plano de Trabalho;
- II - elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- III - promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessário ao desempenho das atividades do CMASC, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- V - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta do dia das sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- VI - executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Seção III  
Da Equipe Técnica

Art. 66º A Equipe Técnica permanente do CMASC será composta, conforme designação da SMDS, por técnicos do município, conforme categorias do SUAS, previstas na Resolução 17 de Junho de 2011 do CNAS. À Equipe técnica compete:

- À Equipe técnica, composta por técnicos de diversos órgãos municipais, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMASC, mediante o instituto da requisição, compete:
- I - subsidiar e apoiar as entidades de Assistência Social, sob a orientação da Mesa Diretora do CMASC;
- II - preparar e coordenar eventos promovidos pelos CMASC, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços socioassistenciais;
- III - obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMASC tomar decisões previstas em Lei;
- IV - fornecer elementos técnicos políticos e econômicos para subsidiar o plano municipal e a proposta orçamentária da assistência social da Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência social e demais órgãos com atuações afins;
- V - sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;
- VI - fornecer subsídios que orientem a fixação de critérios para a aplicação dos recursos financeiros do CMASC.

Parágrafo único. A equipe técnica poderá ser composta temporariamente, quando necessário, por servidores designados por outras secretarias.

TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 67º A deliberação sobre Políticas de Assistência Social terá por diretriz o estabelecido na legislação federal Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro 1993, na Lei Estadual Nº 12.262/96, Lei Nº 12.435/2011, Lei Municipal 4507 de 29/12/2011 e nas normas gerais estabelecidas pelo CMASC.

Art. 68º As Comissões do CMASC, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 69º As matérias a serem apreciadas pelo Plenário deverão, quando possível, ser instruídas pela Equipe Técnica e possuir apreciação das comissões do CMASC.

§1º - a apreciação deverá conter:

- a) Histórico do fato;
- b) objetivo pretendido;
- c) interfaces com outras políticas;
- d) legislação pertinente;
- e) análise de seus elementos;
- f) conclusão.

§2º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência a seu critério.

Art. 70º A votação será aberta e cada membro do conselho terá direito a um voto, com faculdade de declaração do mesmo.

Parágrafo único. A votação se dará observado os procedimentos contido no Art. 17.

Art.71º As Comissões do CMASC poderão proporcionar à Secretária Gestora da Política de Assistência Social do Município elementos necessários à formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo único. Com esta finalidade, as Comissões e o CMASC poderão proporcionar eventos e articulações interinstitucionais visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linha de ação a serem propostos.

Art. 72º As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo surgir à implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e aprovado pela Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social.

Art. 73º O CMASC, visando subsidiar a proposta orçamentária para assistência social, incluídos as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 74º Os relatórios mensais e anuais de atividades pactuadas e executadas de realização financeira dos recursos destinados à Política de Assistência Social, a serem encaminhados ao CMASC, pelo Órgão Gestor da Assistência Social, deverão vir acompanhados de uma análise do órgão gestor, e posterior análise do CMASC em plenária.

Parágrafo único. O CMASC poderá contribuir com subsídios para o estabelecimento do instrumental acima referido.

Art. 75º O CMASC acompanhará permanentemente estudo do pagamento de benefícios eventuais que se constituem no âmbito do município. De acordo com a Lei 4507 art.17 §3º inc. III e V, LOAS art 14 inc. II e art. 15 inc. I e II. (Resolução 212/19/10/2006, art.4º).

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO

Art. 76º O CMASC regulamentará a concessão e o valor dos benefícios eventuais, de acordo com critérios e prazos definidos pelo CMASC.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública com prioridade para a criança, adolescente, jovem, a família, o idoso, as pessoas com deficiência, a gestante e a nutriz, considerando todas as possibilidades orçamentárias.

Art. 77º Os programas de assistência social serão definidos pelo CMASC, observados os princípios, os objetivos e as diretrizes que regem a Lei nº 4507/2011 e as prioridades definidas e constantes no plano municipal.

Parágrafo único. Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, tendo objetivos prazos e área de abrangência, definidos visando qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

Art. 78º O CMASC, por decisão da maioria absoluta de seus membros, ouvido o CEAS e respeitados o orçamento municipal e a disponibilidade financeira do FMAS de acordo com Art. 17 inciso V do parágrafo 3º da Lei 4507/2011, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal "per capita" de que trata a referida Lei.

Art. 79º As ações de atendimento a área de assistência social serão controladas pelo CMASC, com a colaboração de órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 80º Cabe ao CMASC organizar banco de dados e fornecer informações pertinentes ao controle social.

Art. 81º A Mesa Diretora poderá requerer apoio técnico e administrativo as organizações governamentais e não governamentais que compõem o CMASC, visando a operacionalização de suas atividades.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

Art. 82º A deliberação dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS pelo CMASC devese basear-se em processo de análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

- I - características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- II - metas e resolutividade;
- III - per capita (se houver);
- IV - cronograma de desembolso financeiro;
- V - parecer técnico-financeiro;
- VI - plano de aplicação de recursos.

Art. 83º Os processos serão encaminhados à Mesa Diretora do CMASC que providenciará, junto às Comissões, as apreciações necessárias;

Parágrafo único. As Comissões disporão, de no máximo, 30 (trinta) dias, podendo nesse ínterim solicitar esclarecimentos.

Art. 84º Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte da Secretaria Gestora da Política de Assistência Social do Município, antes de submetidos a apreciação da plenária.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85º Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão dirimidos, na forma da Lei, pelo Plenário do CMASC.

Art. 86º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMASC, mediante a aprovação de 2/3 dos membros, conforme parágrafo único do art. 24 deste Regimento.

Parágrafo único. As alterações regimentais terão eficácia na publicação.

Art. 87º O servidor público da administração direta, indireta ou fundamental que presta serviços temporários ao CMASC, membro do Colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, pelo tempo necessário à realização das atividades ou tarefas a que for designado, com seu manifesto consenso.

Parágrafo único. O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 88º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesses público e relevante valor social.

Art. 89º Quando da realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Art. 90º Em caso de extinção do conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu subtítulo legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 91º O presente Regimento Interno será submetido a revisão anual, após sua aprovação.

Art. 92º Revogam-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

Referências Bibliográficas da Proposta do Regimento Interno:

- Lei Municipal Nº 4507, de 29 de dezembro de 2011.
  - Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS –Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro 1993.
  - Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011.
  - NOB/SUAS /2012.
  - Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
  - Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.
  - Resolução CNAS nº 014 de 15 de Maio de 2014.
  - Resolução nº 358, de 10 de Maio de 2011.
  - Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.
  - Resolução nº 17 de 17 de junho de 2011.
  - Portaria nº 113 de Dezembro de 2015.
  - Contagem, 26 de Setembro de 2019.
- MIRALVA GONÇALVES AMARAL MORAIS  
PRESIDENTE - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONTAGEM

RESOLUÇÃO CMASC Nº 015/19

Dispõe sobre a Aprovação do "Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC - Gestão 2019/2021".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem – CMASC, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº. 4507 de 29 de dezembro de 2011, em sua 1ª Plenária Extraordinária do Ano de 2019, realizada no dia 09/10/2019, referente a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, o "Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem - CMASC, revisado em Plenária Extraordinária, no dia 09/10/2019, realizada para este fim, na sede da Casa dos Conselhos;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de Setembro de 2019.

Miralva Gonçalves Amaral Morais  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem

**Secretaria Municipal  
de Cultura, Esporte e  
Juventude**

PORTARIA SECEJ Nº 009/2019 de 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre a convocação da "IV Conferência Municipal de Juventude".

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, José Carlos Carneiro Gomes, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº 445, de 22 de março de 2018 e especialmente a Lei Municipal nº 4.916, de 15 de dezembro de 2017, junto ao Conselho Municipal de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica convocada a "IV Conferência Municipal de Juventude", com o tema "Participação dos jovens na política", a ser realizada no dia 30 de novembro de 2019, no período compreendido entre 09:00 e 17:00 horas, na faculdade Una de Contagem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.

Art. 2º – Para organização da Conferência Municipal de Juventude será nomeada Comissão Organizadora, através de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ, composta por:

I – 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, eleitos pelo Conselho Municipal da Juventude dentre seus pares;

Parágrafo Único. O presidente da comissão será eleito na primeira reunião, com voto comum além do de qualidade caso necessário.

Art. 3º – O regimento da "IV Conferência Municipal de Juventude" será disponibilizado via portaria pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ.

Parágrafo Único. O regimento disporá sobre a organização, inscrição e funcionamento da "IV Conferência Municipal de Juventude", inclusive sobre o processo democrático de escolha dos(as) delegados(as) que representarão o Município de Contagem na "IV Conferência Estadual de Juventude".

Art. 4º – O relatório resultante da conferência deverá ser enviado, até o dia 10 de dezembro de 2019, pela Comissão Organizadora da "IV Conferência municipal de Juventude" endereçado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – SECEJ, com sede na Praça Silvano Brandão, nº 21, bairro Centro, Contagem, acompanhado da listagem de delegados(as) eleitos(as).

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revoga-se as disposições em contrário.

Contagem, 23 de outubro de 2019.

José Carlos Carneiro Gomes  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Raphaella Maia Barbosa Couto  
Presidente do Conselho Municipal de Juventude



FUNEC - FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM  
PORTARIA Nº 135, de 21 de Outubro de 2019.

Concede Licença Sem Vencimento a servidora que menciona e dá outras providências.

A Presidenta da FUNEC – Fundação de Ensino de Contagem, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Sem Vencimento por um ano, a professora de Biologia pnb 2, Monica Garcia Pontes , matrícula 378070, pelo período de 01/11/2019 até 30/11/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

SUELI MARIA BALIZA DIAS  
PRESIDENTE DA FUNEC

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC  
PORTARIA Nº 136, de 29 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de Afastamento Preliminar

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 453, de 26 de março de 2018 e Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e demais normas em vigor; e, nos termos dos despachos exarados no Ofício nº 1143/2019 DG-PREVICON, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no Artigo 52, § 14 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), e Decreto nº 895, de 20 de fevereiro de 2019, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora CASSIA CRISTINA MENEZES PEREIRA DOS SANTOS , titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Matemática-PEB2, matrícula de nº 163228, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

SUELI MARIA BALIZA DIAS  
PRESIDENTE DA FUNEC

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC  
PORTARIA Nº 137, de 29 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de Afastamento Preliminar

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 453, de 26 de março de 2018 e Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e demais normas em vigor; e, nos termos dos despachos exarados no Ofício nº 1143/2019 DG-PREVICON, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no Artigo 52, § 14 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), e Decreto nº 895, de 20 de fevereiro de 2019, COM PROVENTOS INTEGRAIS, o servidor ANTÔNIO JUSTINO RIBEIRO, titular do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Escolares, matrícula de nº 065994, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

SUELI MARIA BALIZA DIAS  
PRESIDENTE DA FUNEC

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC  
PORTARIA Nº 138, de 29 de Outubro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de Afastamento Preliminar

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 453, de 26 de março de 2018 e Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e demais normas em vigor; e, nos termos dos despachos exarados no Ofício nº 1143/2019 DG-PREVICON, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no Artigo 52, § 14 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), e Decreto nº 895, de 20 de fevereiro de 2019, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora ELOIZA VIRGINIA DO PRADO, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria Escolar, matrícula de nº 219460, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/11/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

SUELI MARIA BALIZA DIAS  
PRESIDENTE DA FUNEC

 Comic

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 014

INSTITUIÇÃO: Associação Ser Parte

CNPJ: 08.289.889/0001-80

REGISTRO NO COMIC: nº 028

NOME DO PROJETO: Novas Possibilidades, Empreender na Terceira Idade

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$204.398,35 (Duzentos e Quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 015

INSTITUIÇÃO: Casa de Apoio a Criança Carente de Contagem

CNPJ: 00.211.504/0005-84

REGISTRO NO COMIC: nº 011

NOME DO PROJETO: Solidária Idade

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$328.767,38 (Trezentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 016

INSTITUIÇÃO: Lar Maria Clara

CNPJ: 19.693.662/0001-12

REGISTRO NO COMIC: nº 0002

NOME DO PROJETO: Girassol Fase III, Decorando Meu Lar

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$699.697,96 (Seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA N° 017

INSTITUIÇÃO: Associação Ser Parte

CNPJ: 08.289.889/0001-80

REGISTRO NO COMIC: nº 028

NOME DO PROJETO: Vida Ativa

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$323.477,79 (Trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA N° 018

INSTITUIÇÃO: Núcleo de Incentivo a Cidadania □ NIC

CNPJ: 06.986.035/0001-28

REGISTRO NO COMIC: nº 005

NOME DO PROJETO: Roda Viva "Prevenção e Cidadania"

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$257.555,62 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 019

INSTITUIÇÃO: Kyrius Cia de Arte

CNPJ: 06.329.045/0001-90

REGISTRO NO COMIC: nº 051

NOME DO PROJETO: Arte na Terceira Idade

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$129.297,70 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 020

INSTITUIÇÃO: Associação Assistencial Lar Maria de Nazaré Fonte de Vida

CNPJ: 04.632.780/0001-43

REGISTRO NO COMIC: nº 016

NOME DO PROJETO: Acolher

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$492.960,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira

Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 021

INSTITUIÇÃO: Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ: 05.956.125/0001-03

REGISTRO NO COMIC: nº 052

NOME DO PROJETO: Exercitart Renascer

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$231.542,92 (Duzentos e trinta e hum mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA                      Nº 022

INSTITUIÇÃO: Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ: 17.359.415/0001-59

REGISTRO NO COMIC: nº 010

NOME DO PROJETO: Centro Dia Tia Zenita Núcleo 2

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$15.470,66 (Quinze mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA N° 023

INSTITUIÇÃO: ONG Juventude com Atitude

CNPJ: 09.184.794/0001-65

REGISTRO NO COMIC: n° 048

NOME DO PROJETO: Idoso em Ação, Oficina para um Envelhecimento Ativo

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$1.341.575,27 (Hum milhão, trezentos e quarenta e hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos ).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA N° 024

INSTITUIÇÃO: Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS

CNPJ: 08.415.255/0001-27

REGISTRO NO COMIC: n° 053

NOME DO PROJETO: Políticas Públicas e Envelhecimento da População em Contagem

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$1.109.699,94 (Hum milhão, cento e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos ).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS □ CAC

1ª VIA N° 025

INSTITUIÇÃO: Instituto Ânima Sociesc de Inovação, Pesquisa e Cultura

CNPJ: 07.749.605/0004-71

REGISTRO NO COMIC: nº 006

NOME DO PROJETO: A Terceira Idade Faz, Conhece, Aprende e Joga – Ano III

O Conselho Municipal do Idoso de Contagem – COMIC, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 4.910/2017, Decreto 291/2017, Resolução 003/2018, bem como no Edital de Chamamento Público nº 001/2019, autoriza a instituição acima identificada a captar recurso financeiro junto às pessoas físicas e jurídicas, oriundo de renúncia fiscal do Governo Federal por meio Fundo Municipal do Idoso.

VALOR AUTORIZADO: R\$755.324,38 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

OBJETIVO: Captação de Recursos Financeiros para implementação do projeto pela instituição.

VALIDADE: 29/10/2019 à 29/10/2020, podendo ser prorrogado por 12 meses se solicitado pela instituição, no prazo mínimo de 30 dias antes do seu vencimento.

Contagem, 29 de Outubro de 2019.

Marcos Wellerson Pereira  
Presidente  
Conselho Municipal do Idoso



Portaria TransCon nº. 54, de 05 de novembro de 2019.

Institui Comissão para atuar em processos de credenciamento no âmbito da TransCon - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG – TRANSCON, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, XII da Lei 4.043, de 1º de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para proceder com os processos de credenciamentos realizados no âmbito da TransCon – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem.

Art. 2º Ficam designados, para atuarem como membros da Comissão para processos de credenciamentos no âmbito da TransCon - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, os servidores:

- I – Kênia Janaina de Souza Madureira Silveira - Matrícula: 42236-3 – Presidente da Comissão;
- II – Andreza de Carvalho Guedes Marques – Matrícula: 10098-5;
- III – Graziela da Silva Vasconcelos – Matrícula: 31955-4;
- IV – Flávio de Lima Resende – Matrícula: 10150-5;
- V – Glender Lacerda Rios – Matrícula: 10187-2.

Art. 3º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantes com as de seus respectivos cargos, durante o período de 1 (um) ano da entrada em vigência da presente Portaria.

Art. 4º Todos os trabalhos desta comissão deverão ser registrados em atas devidamente assinadas e arquivadas no setor competente, conforme previsto na lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de novembro de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem

Portaria TransCon nº. 055, de 05 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Comissão Especial responsável pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas Internacional para execução das obras de implantação do Boulevard Portugal no bairro Eldorado, pertencente ao SIM – Sistema Integrado De Mobilidade Do Município De Contagem/MG.

O Presidente da TransCon, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 4.043/06 e art. 34 da Lei 12.462/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Internacional 005/2019, os seguintes servidores:

I – Ednei Donizete da Silva – Matrícula 23198-3;

II – Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira – Matrícula 42236-3;

III – José Jayme Figueiredo Franco – Matrícula 10221-6.

§1º A Comissão Especial será presidida pelo servidor Ednei Donizete da Silva.

§2º A Comissão será responsável pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas para execução das obras de implantação do Boulevard Portugal no bairro Eldorado, pertencente ao SIM – Sistema Integrado De Mobilidade Do Município De Contagem /MG.

Art.2º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições concomitantes com as de seus respectivos cargos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de novembro de 2019.

Gustavo Gomes Peixoto  
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem